

Termo de Referência 72/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
72/2023	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI /SE/CGU	FABRICIO SANTOS DE BRITO	29/09/2023 11:18 (v 16.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 3/2022		00190.105180/2023-20

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de prestação de serviços de projeto e de manutenção de software e painéis corporativos, com práticas ágeis, para a Controladoria-Geral da União (CGU), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição do Perfil	CATSER	Qtd de postos de trabalho
1	1	Arquiteto de Software- Sênior	25917	6
1	2	Arquiteto de Software- Pleno	25917	6
1	3	Desenvolvedor de Software- Sênior	25917	9
1	4	Desenvolvedor de Software - Pleno	25917	9
1	5	Cientista de Dados	25917	3
1	6	Analista de Requisitos	25917	6

1	7	Analista de Segurança	25917	3
2	8	Analista de BI - Sênior	25917	3

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser objetivamente especificados por meio de padrões usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos (120 meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são essenciais para a Controladoria-Geral da União cumprir a sua missão institucional, promovendo a transparência, a prevenção e o combate à corrupção, por meio de disponibilização de soluções de TI que auxiliam os servidores da Casa a desempenharem as suas atividades institucionais, além de ajudar o cidadão a acessar de forma mais intuitiva aos sistemas desenvolvidos pela Controladoria, como o portal da transparência e o FalaBr. E, considerando que sem estes serviços, fica prejudicado o serviço prestado pela CGU à sociedade, logo, devemos enquadrar esse serviço como de caráter continuado.

1.3.2. Os itens foram agrupados em dois lotes. Os profissionais agrupados no Lote 1 se faz necessário porque eles trabalham em squads (times), logo há a necessidade de termos disponível profissionais de diferentes áreas de conhecimento atuando na mesma squad para conseguirmos alcançar o objetivo proposto para cada squad.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Registramos que devido ao valor estimado e natureza do objeto a ser contratado, DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS, essa licitação será regida pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 .

1.6 Ainda, dado que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 20(vinte) milhões de reais, não haverá necessidade de submete o processo para aprovação do órgão central do SISP, conforme definido no Art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/MGI Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

1.7 Por fim, informo que o objeto da contratação em comento não incide nas hipóteses vedadas pelos seus Arts. 3º e 4º INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/MGI Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

2. Fundamentação da contratação

2.1. O atual processo visa possibilitar a manutenção dos serviços de contratação de serviços de projeto e manutenção de software com práticas ágeis contemplados no Contrato nº 25/2018, a fim de suportar projetos de criação, evolução e sustentação de sistemas de informação, assim como a ampliação do escopo acrescentando perfis profissionais necessários para uma maior efetividade na expansão da capacidade de desenvolvimento dos sistemas. 2.2. Considerando-se a importância do provimento de sistemas de informação para viabilizar e otimizar os processos de trabalho da CGU, permanece a necessidade de ampliação da capacidade de desenvolvimento e evolução de sistemas consoante a demanda apresentada pela Casa, conforme já tratado no documento CGU - ETP - SEI_CGU – 0720439, na contratação realizada em 2018.

2.3. Ao compararmos a diferença na capacidade de atendimento, em número de sprints, às demandas de projetos apresentadas pelas unidades da CGU nos ciclos de PDTI 2018-2019 e 2022-2023, sendo o primeiro anterior à contratação de serviço de desenvolvimento ágil terceirizado, e o segundo durante a vigência do Contrato nº 25 /2018, identificamos que foi possível reduzir a defasagem apresentada, porém ela permanece existindo.

2.4. Considerando-se que a atual contratação se encerra em 19/09/2023, conforme Termo Aditivo (2438140), a não contratação de serviço de desenvolvimento terceirizado afetaria o PDTI 2023-2024, além dos planejamentos em ciclos futuros.

2.4.1. Em 2018 a configuração média era:

- 17 sprints por ano (ciclos de 2 anos);
- 5 desenvolvedores por equipe;
- 3 equipes de desenvolvimento.

2.4.2. Em 2022 a configuração média é de:

- 17 sprints por ano (ciclos de 2 anos);
- 8 desenvolvedores por equipe Java;
- 5 desenvolvedores por equipe .Net;
- 3 equipes de desenvolvimento.

Comparativo de atendimento	
	Nº Sprints

	PDTI 2018-2019	PDTI 2022-2023
Demanda solicitada pelas áreas de negócio	123	124
Demanda passível de atendimento com a capacidade de desenvolvimento instalada	54	102
Demanda NÃO atendida por limitação na capacidade de desenvolvimento	69	22
% Não atendimento	56,1	17,7

2.5. São necessárias algumas considerações nessa avaliação:

2.5.1. Apenas 2 equipes de desenvolvimento foram atendidas pelo Contrato nº 25 /2018, pois este era restrito à contratação de profissionais de desenvolvimento Java. Uma equipe não pode ampliar sua capacidade por trabalhar com .NET. Pretende-se com essa nova contratação ampliar este escopo.

2.5.2. Temos limitado, no âmbito do Comitê de TI, que cada unidade de negócio envie até três demandas a cada ciclo para priorização no PDTI. Dessa forma entendemos que há demanda reprimida para projetos.

2.5.3. No Contrato nº 25/2018 foi prevista apenas a contratação de desenvolvedores de software, mas as necessidades no processo de desenvolvimento não se limitam a esse tipo de perfil profissional, já tendo sido mapeada a necessidade dos perfis: arquiteto de software, cientista de dados, analista de segurança e analista de requisitos .

2.6. Em relação a sustentação, atualmente temos um gap de 40% entre a demanda e nossa capacidade de oferta dos serviços. Considerando um ciclo de 2 anos, que seria o mesmo ciclo do PDTI para projetos considerado acima, teríamos uma demanda 144 sprints de sustentação, mas somente temos capacidade de atender 102 a cada 2 anos.

2.7. Por fim, também existe uma demanda reprimida da própria DTI quanto a melhoria dos sistemas em relação aos requisitos mais técnicos, ou seja, aqueles não priorizados pelas unidades de negócio, mas que são relevantes para a manutenção dos sistemas, especialmente quanto a disponibilidade e a performance dos mesmos. Deste modo, também temos uma demanda reprimida por 18 sprints para tratar demandas técnicas considerando um ciclo de 2 anos.

2.8. Atualmente existem cerca de 40 sistemas em operação que são atendidos pelas 3 equipes de desenvolvimento e são mantidos em sprints de sustentação.

2.9. Por manutenção de sistemas entende-se, por exemplo, as correções de erros, as adequações pontuais motivadas por alterações supervenientes nas regras de negócio, a criação de novas funções em virtude do surgimento de novas necessidades e etc.

2.10. E neste contexto atual de constante mudança, eventual ausência deste serviço implica em risco significativo da solução de TI em determinado momento não mais suportar adequadamente o processo de trabalho da organização e, deste modo, se perder o investimento anteriormente realizado em sua construção, ou, ainda, acarretar problemas relacionados a funcionalidades provendo serviço incompleto ou incorreto, em virtude, por exemplo, de mudança normativa ulterior à implantação da solução.

2.11. Com a evolução do processo de desenvolvimento de software da CGU foram identificadas diversas demandas que exigem a atuação de profissionais especializados, que atualmente não existem, ou estão em número insuficiente nas equipes ágeis de desenvolvimento. Em relação aos demais perfis profissionais mapeados identificamos as seguintes questões:

2.11.1. Arquiteto de software: atualmente não existem profissionais com as habilidades técnicas para desempenho dessa função, o que faz com que as atividades relacionadas sejam realizadas de forma adaptada, mas com resultados inferiores aos esperados.

2.11.2. Cientista de dados: atualmente não existem profissionais com as habilidades técnicas para desempenho dessa função, e apesar de existirem demandas solicitadas pelas áreas de negócio relativas a esse tipo de solicitação, não tem sido possível oferecer soluções para atendê-las. Como exemplo podemos citar a existência de algoritmos de IA em uso no Fala.Br que não tem como ser mantidos sem esse tipo de profissional, além a necessidade de incorporar às aplicações novos recursos envolvendo essa tecnologia.

2.11.3. Analista de segurança: atualmente não existem profissionais com as habilidades técnicas para desempenho dessa função, o que faz com que as atividades relacionadas sejam realizadas de forma adaptada, mas com resultados inferiores aos esperados. Há a necessidade de desenvolvimento de aplicações cada vez mais seguras de modo a evitar ataques que possam resultar em descontinuidade de serviços, vazamento de informações, dano à imagem, e considerando-se a expansão das atribuições da CGU, que tem lidado cada vez mais com dados sigilosos, tendo como exemplo maior as declarações de renda que passaram a ser armazenadas e tratadas no sistema e-Patri.

2.11.4. Analista de requisitos: atualmente as atividades de levantamento de requisitos, elaboração de histórias, realização de testes são realizados pelos PO (Product Owner) alocados nas equipes. No entanto, cada PO é responsável por diversos sistemas (média 4 sistemas por pessoa) tanto para desenvolvimento de projetos, quanto de sustentação, e já estão trabalhando dentro dos limites de capacidade de atendimento. A contratação desse tipo de profissional permitiria uma expansão dessa capacidade, ao distribuir parte das atividades mais afetas a análise de requisitos. A ausência de novos POs limita a quantidade de novos

projetos ou a sustentação de sistemas não atendidos hoje, dificultando ou até mesmo impossibilitando cobrir a demanda não atendida hoje (17,7% de não atendimento), além da expansão da demanda não mapeada.

2.12. Em relação a utilização de ferramentas de BI (item 8), a DTI tem fomentado o uso do self-service BI pela Casa, na confecção de painéis pessoais e departamentais. Apesar desse fomento, a área de BI da DTI desenvolve painéis corporativos voltados tanto para o público interno quanto para a sociedade como um todo. Atualmente, existem mais de 30 (trinta) Painéis na CGU que são suportados pela DTI na plataforma Power BI da Microsoft, além de existir demandas autorizadas e já dimensionadas por novos projetos de painéis que se estenderão por todo ano de 2023 e parte de 2024, logo, faz-se necessário garantir a disponibilidade e continuidade desses projetos de BI, de modo a suportar as ações finalísticas do Órgão que são fundamentais para o atingimento de sua missão institucional.

2.12.1. Além disso, a contratação visa seguir a diretriz tecnológica do PDTI 2022-2023: "Priorizar a execução terceirizada de atividades operacionais ligadas à Tecnologia da Informação, de modo que os servidores da DTI se concentrem, preferencialmente, em atividades de planejamento, coordenação, supervisão e controle".

2.12.2. Deste modo, a presente demanda tem por objetivo suprir a lacuna referente a capacidade de desenvolver, manter e suportar os painéis de BI dentro das expectativas das áreas de negócio da CGU.

2.13. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

Lote 1 – itens 1 a 7:

1. DFD 2/2022.
2. ID PCA no PNCP: 26664015000148-0-000001/2023
3. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
4. Id do item no PCA: 07 (sete);
5. Classe/Grupo: 111 - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
6. Identificador da Futura Contratação: 370003-3/2022

Lote 2 – item 8:

- VI. 1. DFD 174/2023.
- VII. 2. ID PCA no PNCP: 26664015000148-0-000001/2023
- VIII. 3. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- IX. 4. Id do item no PCA: 196 (cento e noventa e seis);
- X. 5. Classe/Grupo: 111 - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
- XI. 6. Identificador da Futura Contratação: 370003-74/2023
- 7.

2.14. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2020-2023 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023-2024 da CGU, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
13	Objetivo 13: Racionalizar os recursos logísticos, financeiros e de TIC, com foco na sustentabilidade, segurança e efetividade.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2023 - 2024			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
13.3	<i>Estabelecer e aprimorar o gerenciamento dos níveis de serviço TIC</i>	5.1	<i>Planejar a gestão de tecnologia da Informação</i>

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste em Trata-se de contratação de serviço de desenvolvimento de projetos e manutenção de softwares e de painéis corporativos, com práticas ágeis, na modalidade remuneração por alocação de profissionais de TI, com pagamento vinculado a resultados.

3.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de projeto e manutenção de software e painéis corporativos seguindo os processos definidos no Anexo I – Processo de Desenvolvimento de Projeto e de Manutenção de Software e Anexo IV – Processo de desenvolvimento de projeto e manutenção de painéis – item 8, que preveem a adoção de práticas ágeis, como Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban, respeitando os padrões técnicos adotados na CGU.

3.4. Os serviços serão prestados por meio de profissionais da CONTRATADA alocados exclusivamente para a CGU, na forma de postos de trabalho. Cada profissional fará o papel de membro de equipe de desenvolvimento previsto no Scrum, enquanto os demais papéis, como ScrumMaster e Product Owner, dentre outros, serão desempenhados por representantes da CGU.

3.5. A CGU demandará à CONTRATADA a alocação de profissionais por meio de abertura de Ordem de Serviço (OS), que poderá ser do tipo PROJETO ou MANUTENÇÃO.

3.6. A quantidade de postos de trabalho demandados à empresa deverá constar na abertura da OS.

3.7. O somatório de postos de trabalho previstos em todas as Ordens de Serviço não poderá exceder o quantitativo máximo de postos de trabalho previstos no edital.

3.8. O pagamento do serviço estará vinculado ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, conforme regras constantes nos Anexo II – Níveis Mínimos de Serviço e Cálculo de Pagamento, itens 1 a 7 e ANEXO V – Níveis mínimos de serviço e cálculo de pagamento – item 8.

3.9. O serviço deverá ser prestado, em regra, nos dias úteis e dentro do horário normal de funcionamento da CGU, que é das 8h às 20h.

3.9.1. Excepcionalmente, a pedido da CONTRATADA e sem custo adicional, a CGU poderá autorizar a execução do serviço em dia não útil ou fora do horário normal de funcionamento da CGU.

3.9.2. A seu critério, a CGU poderá especificar intervalo (“janela”) de horário para prestação do serviço mais restrito que o horário normal de funcionamento da CGU para determinados projetos ou sistemas, desde que mantenha, ao menos, 8h30min (oito horas e trinta minutos) contínuos no novo horário.

3.10. Cada posto de trabalho previsto nesta contratação deverá cumprir 8 horas de expediente diário dentro do horário de funcionamento normal da CGU que é das 8 às 20 horas, observada a legislação trabalhista vigente. A jornada de 8 horas por dia, 5 dias por semana perfaz uma jornada de 40 horas semanais

3.11. Não haverá remuneração adicional da CGU à CONTRATADA no caso de execução de jornada de trabalho diária superior a 8 (oito) horas.

3.12. A CGU definirá, por Ordem de Serviço, os dias e horários em que ocorrerão as reuniões e demais atividades previstas no processo de desenvolvimento de software e painéis corporativos que requerem a participação de todos os profissionais da CONTRATADA. Estas definições poderão ser alteradas durante a execução da ordem de serviço, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

3.13. Ressalta-se que o objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º, 4º e 5º da IN SGD/ME nº 94/2022.

3.14. Por fim, registra-se que foram observados os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP (art. 8º, §2, da IN SGD/ME nº 94/2022º).

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar seus relatórios de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias e/ou papel

Subcontratação e Consórcios

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. É vedada também a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. ou cooperativas para participação do certame da presente contratação.

4.2.1.1 Isso se justifica pois a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) identificou em Estudos Técnicos Preliminares (ETP) que ha no mercado múltiplos fornecedores capazes de atender a integralidade do objeto da contratação, desse modo, resta claro que a vedação da participação de consórcios e cooperativas não comprometera a competitividade da licitação.

Garantia da Contratação

4.3. O adjudicatário prestara garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a saber:

4.3.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada devera apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.3.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretara a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, ate o máximo de 2% (dois por cento).

- 4.3.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 4.3.1.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, devesse abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP no 5/2017.
- 4.3.2. A garantia assegurada, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.3.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.3.2.2. prejuízos diretos causados a Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 4.3.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada; e
 - 4.3.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 4.3.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.3.4. A garantia em dinheiro devesse ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.3.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 4.3.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, devesse constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.3.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia devesse ser ajustada a nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.3.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.3.9. A Contratante executara a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022

4.3.10. Será considerada extinta a garantia:

4.3.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.3.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.3.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada.

4.3.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

4.3.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto no 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

4.3.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não

comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Requisitos de Negócio:

4.4. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

Serviço de desenvolvimento de projetos e manutenção de softwares deve adotar práticas ágeis;

4.4.1. Serviço de desenvolvimento e manutenção de painéis corporativos adotando práticas ágeis;

4.4.2. O serviço deve ser prestado por profissionais TI alocados de forma exclusiva;

4.4.3. Os pagamentos deverão ser vinculados aos resultados alcançados.

Requisitos de Capacitação

4.5. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.6. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 2022, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.7. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela Contratada, sendo essa atividade parte do objeto dessa contratação.

Requisitos Temporais

4.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.9. A CONTRATADA deverá respeitar a classificação das informações produzidas ou custodiadas pela CGU que vier a ter acesso por necessidade do serviço. Para isso a CONTRATADA deverá assinar o Termo de compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na CGU de acordo com o modelo indicado no ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

4.10. A CONTRATADA deve solicitar aos seus profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de declaração de ciência das normas de segurança vigentes, de acordo com modelo indicado no Anexo X – Modelos de termo de ciência.

4.11. Boas práticas relativas à segurança da informação durante o desenvolvimento.

4.12. A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos da CGU em todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento das aplicações.

4.13. A CONTRATADA deve providenciar cópia para todos os profissionais alocados na execução dos serviços da Política Corporativa de Segurança da Informação da CGU e das demais normas disponibilizadas pela CGU, bem como zelar pela observância dessas normas.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.14. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.15. Os relatórios deverão ser elaborados de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias.

4.16. Os softwares desenvolvidos deverão ser fornecidos com interfaces em língua portuguesa brasileira ou com possibilidade de configuração para o português do Brasil.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.17. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.18. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.19 Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.20. Requisitos de Formação da Equipe

Os serviços deverão ser prestados por profissionais com os seguintes perfis:

4.20.1. Perfil **Arquiteto de Software-Sênior (Item 1) e Desenvolvedor de Software-Sênior (Item 3)** para o âmbito desta contratação requer o atendimento, no mínimo, das seguintes exigências:

4.20.1.1 FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.

4.20.1.2. ATRIBUIÇÃO

Colaborar na definição de arquitetura de novas soluções e manutenções das arquiteturas atuais. Orientar os desenvolvedores quanto aos padrões de projetos adotados. Apoiar na definição das tecnologias a serem utilizadas para determinado desenvolvimento. Apoiar na integração (empacotamento) e merges (mesclas) de builds paralelamente desenvolvidos.

4.20.1.3. CONHECIMENTOS TÉCNICOS:

1. Linguagens de programação para plataforma Java. Ex: Java, Kotlin, Groovy.
2. Linguagens de programação para plataforma .NET. Ex: C#, Razor.
3. Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban.^o
4. Análise de requisitos funcionais e não-funcionais, padrões de projeto (enterprise integration patterns, design patterns, microservices patterns), modelagem de dados relacional.
5. Arquitetura de aplicações para ambiente web, arquitetura em três camadas, modelo MVC.
6. Domain-driven design (DDD).
7. Integração entre sistemas: Mensageria, Web services, REST, EJB, Apache Camel.
8. Microservices, Hypermedia as the Engine of Application State -Hateoas.
9. Javascript e Typescript.
10. AngularJS 2, Vue.js 3 e Bootstrap 5.
11. HTML 5, ECMAScript 6 ou superior, CSS 3, Less e Sass.
12. User Experience (UX) e conceitos de usabilidade.
13. Interfaces responsivas.
14. NodeJS, Express e Webpack.
15. Ecossistema Docker.
16. Kubernetes.
17. ASP.Net Core.
18. Entity Framework Core
19. Azure Devops: git, pipelines, releases, agentes
20. Springboot 3 e Spring MVC.
21. Flyway ou Liquibase.
22. Vagrant.
23. Ansible ou Chef ou Puppet ou Saltstack.
24. Packer.
25. Conhecimentos básicos de Administração Unix.
26. Publicação de aplicações em plataformas como serviço (Platform as a service - PaaS).
27. Integração contínua (continuous integration), test-driven development (TDD), acceptance test-driven development (ATDD), especificação por exemplo, refactoring, entrega contínua (continuous delivery).
28. Testes de software: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade,

acessibilidade. Automatização de testes funcionais, de unidade e de carga com ferramentas de software. Testes de unidade em Java com a ferramenta JUnit 5 ou superior. Automatização de testes funcionais com a ferramenta Selenium WebDriver 2.4 ou superior e com Protractor. Testes de carga com JMeter 2 ou superior.

29. Utilização das ferramentas Visual Studio Code e Visual Studio Professional

30. Programação Java para Web: JEE 8 ou superior, JSE 14 ou superior, Hibernate 5 ou superior e Spring Framework 6 ou superior.

31. Análise estática de código com a ferramenta SonarQube 9.0 ou superior.

32. Construção de consultas a bancos de dados em linguagem SQL.

33. Conceitos de controle de versão de código-fonte e uso das ferramentas GIT e GIT 2 ou superior.

34. Eclipse versão Mars ou superior.

35. IntelliJ.

4.20.1.4. **COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Proatividade, capacidade de trabalho em equipe, capacidade de autogerenciamento e tomada de decisão, capacidade de comunicação (capacidade de se expressar oralmente e por escrito com precisão e clareza e de compreender com facilidade mensagens escritas e faladas).

4.20.2. Perfil **Cientista de Dados (Item 5)** para o âmbito desta contratação requer o atendimento, no mínimo, das seguintes exigências:

4.20.2.1. **FORMAÇÃO ACADÊMICA:**

Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, Ciência de Dados ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação ou Ciência de Dados, no mínimo, 360 horas.

4.20.2.2. **ATRIBUIÇÃO**

Responsável por analisar problemas empresariais e utilizar técnicas analíticas caracterizadas pela complexidade, diversidade e alto volume de dados estruturados e não estruturados com foco na condução de um processo de tomada de decisão mais eficiente utilizando inteligência analítica.

4.20.2.3. **HABILIDADES/CONHECIMENTOS**

1. Conhecimento dos conceitos de ciência de dados e técnicas de modelagem estatística;
2. Habilidade de comunicação para um conjunto diversificado de áreas de negócio e clientes;
3. Habilidade de orientação técnica a equipes de desenvolvimento, modeladores de dados e analistas funcionais;

4. Habilidade de tradução de regras de negócio em requisitos funcionais;
5. Habilidade na descoberta de dados e análise semântica de regras de negócio em dados estruturados e não estruturados;
6. Habilidade de estatística aplicada a áreas de negócio com análises preditiva e prescritiva;
7. Conhecimento em modelagem e análise de performance de banco de dados relacionais, dimensionais e NOSQL;
8. Conhecimento nas áreas de BI, Data Warehouse, integração de aplicações, desenvolvimento de software;
9. Conhecimento dos conceitos de ciência de dados e técnicas de modelagem estatística;
10. Habilidade na utilização de algoritmos e bibliotecas de machine learning;
11. Conhecimento em computação distribuída;
12. Conhecimento em modelagem de séries estatísticas temporais;
13. Conhecimento na elaboração de relatórios estruturados com base nas informações de Big Data;
14. Conhecimento em consultas SQL no ecossistema Hadoop;
15. Conhecimento na definição e desenvolvimento de mecanismos de integração de dados com fontes e formatos diversos;
16. Conhecimento em análise de desempenho em plataforma Hadoop, tuning de aplicações e componentes.
17. Utilizar de Machine Learning para otimizar a pesquisa de dados
18. Analisar sobre razão de variações extremas na análise de dados
19. Conhecimento sobre comportamento de usuário através de estatística
20. Conhecimento sobre e métodos estatísticos para coletar, analisar e interpretar os dados.
21. Conhecimento dos processos de coleta, limpeza, tratamento, enriquecimento, organização e interpretação dos dados
22. Capacidade de tratamento de dados ausentes, Análise de outliers, Análise estatística, Normalização e Redução da dimensionalidade:
23. Conhecimento dos processos de carga em programas analíticos que preparam os dados para seu uso na modelagem preditiva
24. Habilidade de apresentação de insight para os gestores de negócio
25. Validação de modelos de rating e parâmetros de risco;
26. Conhecimento na elaboração de visualização de dados utilizando SSIS, e PowerBI;
27. Conhecimento em linguagem SQL
28. Capacidade de desenvolvimento em linguagem Python, R ou similar.
29. Conhecimento da criação de resultados gráficos, como por exemplo, o notebook.
30. Conhecimento de Matemática aplicada à modelos estatísticos.
31. Conhecimento na linguagem de programação Python e bibliotecas de ciência de dados (NumPy, Pandas, SciPy, StatsModels, Matplotlib, Seaborn, TensorFlow, Keras).

4.20.2.4. **COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Proatividade, capacidade de trabalho em equipe, capacidade de autogerenciamento e tomada de decisão, capacidade de comunicação (capacidade de se expressar oralmente e por escrito com precisão e clareza e de compreender com facilidade mensagens escritas e faladas).

4.20.3. Perfis **Arquiteto de Software-Pleno (Item 2)**, **Desenvolvedor de Software-Pleno (Item 4)** para o âmbito desta contratação requer o atendimento, no mínimo, das seguintes exigências:

4.20.3.1. FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.

4.20.3.2. CONHECIMENTOS TÉCNICOS:

1. Linguagens de programação para plataforma Java. Ex: Java, Kotlin, Groovy.
2. Linguagens de programação para plataforma .NET. Ex: C#, Razor.
3. Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban.^o
4. Análise de requisitos funcionais e não-funcionais, padrões de projeto (enterprise integration patterns, design patterns, microservices patterns), modelagem de dados relacional.
5. Arquitetura de aplicações para ambiente web, arquitetura em três camadas, modelo MVC.
6. Domain-driven design (DDD).
7. Integração entre sistemas: Mensageria, Web services, REST, EJB.
8. Microservices, Hypermedia as the Engine of Application State - Hateoas.
9. Javascript e Typescript.
10. AngularJS, Vue.js 3 e Bootstrap 5.
11. HTML 5, Javascript, CSS3.
12. Conceitos de usabilidade.
13. ASP.Net Core
14. Entity Framework Core
15. Springboot 3 e Spring MVC.
16. Publicação de aplicações em plataformas como serviço (Platform as a service - PaaS). m)Integração contínua (continuous integration), test-driven development (TDD), acceptance test-driven development (ATDD), especificação por exemplo, refactoring, entrega contínua (continuous delivery).
17. Programação Java para Web: JEE 8 ou superior, JSE 14 ou superior, Hibernate 5 ou superior e Spring Framework 6 ou superior.

18. Análise estática de código com a ferramenta SonarQube 9.0 ou superior.
19. Testes de software: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade. Automatização de testes funcionais, de unidade e de carga com ferramentas de software. Testes de unidade em Java com a ferramenta JUnit 5 ou superior. Automatização de testes funcionais com a ferramenta Selenium Webdriver 2.4 ou superior. Testes de carga com JMeter 2 ou superior.
20. Construção de consultas a bancos de dados em linguagem SQL.
21. Conceitos de controle de versão de código-fonte e uso das ferramentas GIT e GIT 2 ou superior.
22. Eclipse versão Mars ou superior.
23. IntelliJ.
24. Utilização das ferramentas Visual Studio Code e Visual Studio Professional

4.20.3.4. **COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Proatividade, capacidade de trabalho em equipe, capacidade de iniciativa e autogerenciamento, capacidade de comunicação (capacidade de se expressar oralmente e por escrito com precisão e clareza e de compreender com facilidade mensagens escritas e faladas).

4.20.4. Perfil Analista de requisitos (Item 6) para o âmbito desta contratação requer o atendimento, no mínimo, das seguintes exigências:

4.20.4.1. **ATRIBUIÇÃO**

Atua na identificação, definição e documentação de processos de negócios e de requisitos de Software a serem implementados. Busca assegurar uma ligação consistente entre as equipes de negócios e a equipe de desenvolvedores, facilitando a comunicação e auxiliando no aprofundamento do domínio do negócio objeto da implementação. Atua, também, na propositura de funcionalidades e na organização das informações, no comportamento e fluxo do processo da aplicação satisfazendo as necessidades de negócio declaradas e não declaradas. Utiliza as melhores práticas e ferramentas disponíveis de se obter os requisitos funcionais e não funcionais que o sistema a ser desenvolvido deverá apresentar.

4.20.4.2. **FORMAÇÃO ACADÊMICA:**

Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.

4.20.4.3. CONHECIMENTOS TÉCNICOS:

1. Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban.
2. Análise de requisitos funcionais e não-funcionais, padrões de projeto (enterprise integration patterns, design patterns, microservices patterns), modelagem de dados relacional.
3. User Experience (UX) e conceitos de usabilidade.
4. Interfaces responsivas.
5. Consultas a bancos de dados em linguagem SQL.
6. Orientar, acompanhar e direcionar os desenvolvedores quanto ao uso das ferramentas do processo de Requisitos
7. Capturar um Vocabulário Comum;
8. Classificar os Processos Críticos do Sistema; participar da construção de Protótipo
9. Elaborar Especificações Suplementares
10. Elaborar Glossário
11. Elaborar Lista de Requisitos
12. Fazer a Reunião de Aprovação de Requisitos
13. Levantar, Documentar e Priorizar os Requisitos Preliminares
14. Manter Regras de Negócios

4.20.4.4. COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Proatividade, capacidade de trabalho em equipe, capacidade de autogerenciamento e tomada de decisão, capacidade de comunicação (capacidade de se expressar oralmente e por escrito com precisão e clareza e de compreender com facilidade mensagens escritas e faladas).

4.20.5. Perfil **Analista de Segurança (Item 7)** para o âmbito desta contratação requer o atendimento, no mínimo, das seguintes exigências:

4.20.5.1. ATRIBUIÇÃO

Responsável por identificar vulnerabilidades em sistemas e participar do processo de desenvolvimento desde a análise de requisitos até a implantação, validando os resultados em cada ciclo e buscando a implementação de sistemas seguindo o princípio *Security-by-Design*.

4.20.5.2. CONHECIMENTO/ATIVIDADES

Atividades

1. Levantar casos de abuso e ameaças a partir dos casos de uso do sistema;
2. Propor e executar casos de testes para identificação de vulnerabilidades;
3. Definir plano de correção;
4. Implementar correções no código-fonte ou controles adequados;
5. Realizar testes de invasão caixa preta e caixa branca;

6. Apresentar o resultado de cada ciclo dos testes de segurança para avaliação;
7. Executar avaliação de risco de sistemas e aplicativos;
8. Participar de reuniões de planejamento das sprints de desenvolvimento e demais correlatas ao tema de Segurança Cibernética;
9. Propor e implementar metodologias e processos de desenvolvimento seguro;
10. Conhecimentos e Habilidades
11. Conhecimento do Framework de Segurança CIS v8, normas ISO 27000 ou similares;
12. Conhecimento em metodologias de modelagem de ameaças (STRIDE, PASTA, DREAD ou similares);
13. Conhecimento dos principais ataques (OWASP Top 10);
14. Conhecimento de falhas e erros comuns no desenvolvimento;
15. Conhecimento no desenvolvimento de infraestrutura de chaves públicas em ambientes Windows / Linux com linguagem JAVA;
16. Conhecimentos de ferramentas de gestão de vulnerabilidades e bug tracking;
17. Conhecimentos de ferramentas de análise estática de código (SAST): SonarQube 5.0 ou superior.
18. Conhecimentos de ferramentas de análise de componentes (SCA), como OWASP dependency check, NPM audit ou similares;
19. Conhecimentos de ferramentas de análise dinâmica de segurança (DAST), como Nuclei ou similares;
20. Conhecimento de redes TCP/IP;
21. Conhecimentos básicos de Administração Linux.
22. Construção de consultas a bancos de dados em linguagem SQL.
23. Capacidade de executar testes de invasão em aplicações web (testes caixa branca e caixa preta);

4.20.5.3. **Formação acadêmica:**

1. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.

4.20.5.4. **Conhecimentos Técnicos Recomendados**

1. Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP) e Kanban.^o ;
2. Análise de requisitos funcionais e não-funcionais, padrões de projeto (enterprise integration patterns, design patterns, microservices patterns), Domain-driven design (DDD), modelagem de dados relacional.
3. Arquitetura de aplicações para ambiente web, arquitetura em três camadas, modelo MVC.

4. Ferramentas de DevOps: Docker, Kubernetes, Vagrant, Ansible, Chef, Puppet ou Saltstack, Packer, Azure DevOps (git, pipelines, releases, agentes).
5. Integração entre sistemas e microserviços: Mensageria, Web services, REST, EJB, Apache Camel. Hypermedia as the Engine of Application State –Hateoas
6. Frameworks e Linguagens de programação para plataforma Java (JEE 6 ou superior, JSE 8 ou superior, JSF versões 1.2 e 2.x, Hibernate 3 ou superior e Spring Framework 3 ou superior, Springboot, Spring MVC, Kotlin, Groovy);
7. Frameworks e Linguagens de programação para plataforma .NET. (C#, Razor, Entity Framework Core);
8. Frameworks e Linguagens de programação Web: Javascript e Typescript, AngularJS 2, Vue.js e Bootstrap, HTML 5, ECMAScript 6 ou superior, CSS 3, NodeJS e Express;
9. Versionamento de código-fonte e uso das ferramentas Subversion 1.6 ou superior, GIT e GIT 2 ou superior;
10. Versionamento de Banco de Dados com Flyway ou Liquibase.
11. Publicação de aplicações em plataformas como serviço (Platform as a service - PaaS).
12. Integração contínua (continuous integration), test-driven development (TDD), acceptance test-driven development (ATDD), especificação por exemplo, refactoring, entrega contínua (continuous delivery).
13. Testes de software: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade. Automatização de testes funcionais, de unidade e de carga com ferramentas de software. Testes de unidade em Java com a ferramenta JUnit 4 ou superior. Automatização de testes funcionais com a ferramenta Selenium Webdriver 2.4 ou superior e com Protractor. Testes de carga com JMeter 2 ou superior.
14. Utilização das ferramentas IDE: Visual Studio Code, Visual Studio Professional, Eclipse versão Mars ou superior ou IntelliJ

4.20.5.5. **Competências comportamentais:**

Proatividade, capacidade de trabalho em equipe, capacidade analítica, capacidade de autogerenciamento e tomada de decisão, capacidade de comunicação (capacidade de se expressar oralmente e por escrito com precisão e clareza e de compreender com facilidade mensagens escritas e faladas).

4.20.6. O perfil **Analista de BI Sênior** requer, no mínimo, as seguintes exigências:

4.20.6.1. Atribuição

Colaborar na definição de arquitetura de novas soluções e manutenções das arquiteturas atuais para desenvolvimento de painéis corporativos. Orientar os desenvolvedores quanto aos padrões de projetos adotados. Apoiar na definição

das tecnologias a serem utilizadas no desenvolvimento. Desenvolver e sustentar painéis corporativos atuando desde a sua concepção, realizado a análise de requisitos, passando pela análise exploratório das fontes de dados, pelo desenvolvimento de pipeline de dados, pela modelagem dos dados, pelo desenvolvimento do conjunto de dados e camada de visualização, até a entrega final e posteriores sustentações e manutenções evolutivas

4.20.6.2. Conhecimentos Técnicos

1. Princípios e práticas de desenvolvimento de software ágil, incluindo o Manifesto Ágil, Scrum, Extreme Programming (XP) e Kan-ban;
2. Levantamento e análise de requisitos funcionais e não-funcionais;
3. Conceitos de controle de versão de código-fonte (GIT);
4. Técnicas de Análise Exploratória de Dados (EDA);
5. Modelagem de dados dimensional (star schema);
6. Obtenção de dados a partir de banco de dados relacional, arquivos e APIs;
7. Desenvolvimento de pipelines ETL utilizando as linguagens SQL, Python e Power Query;
8. Criação e parametrização de Dataflows;
9. Criação de Workspaces;
10. Criação e configuração de Deployment Pipelines;
11. Desenvolvimento de Datasets incluindo a criação de relacionamentos, hierarquias, calculated columns, calculation groups, entre outros;
12. Desenvolvimento de medidas (measures) em linguagem DAX;
13. Implementação de RLS (row level security) de forma estática e dinâmica;
14. Aplicação de técnicas para otimização de desempenho de painéis por meio das ferramentas Performance Analyzer (Power BI Desktop) e DAX Studio;
15. Criação de templates PBIT, incluindo temas personalizados (*.json);
16. Desenvolvimento da camada de visualização (dashboard, reports e paginated reports) conforme melhores práticas de UX/UI;
17. Criação de backgrounds personalizados a serem utilizados nos painéis;
18. Criação e manutenção de documentação para os projetos;
19. Configuração de pipelines CI/CD para deploy automatizado de painéis;
20. Monitoramento frequente de cargas de dados (Dataflows, Datamarts e Datasets), investigação e correção de eventuais erros;
21. Esclarecimento de dúvidas de usuários desenvolvedores de painéis departamentais.

Atividades

1. Levantamento e análise de requisitos funcionais e não-funcionais, incluindo requisitos de acessibilidade;

2. Apoio ao Product Owner (PO) na definição e especificação de requisitos (refinamento dos itens do backlog do produto);
3. Participação ativa nas reuniões e demais práticas inerentes ao desenvolvimento ágil;
4. Medição do painel produzido conforme manual de métricas da CGU e requisitos definidos no Edital;
5. Realização de análise exploratória das fontes de dados que alimentarão os painéis;
6. Modelagem de dados dimensional (star schema);
7. Desenvolvimento de pipeline de dados ETL;
8. Desenvolvimento de datamarts;
9. Desenvolvimento de UI (dashboards, reports e paginated reports);
10. Controle de versões de código-fonte de painéis e geração de builds;
11. Monitoramento frequente das cargas de dados de painéis e eventuais investigações e soluções de erros;
12. Documentação dos projetos conforme padrão definido pela CGU;
13. Transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe da CGU;

4.20.6.3. **Formação Acadêmica**

Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas.

4.20.6.4. **Certificações Técnicas**

4.20.6.4.1. O profissional deve possuir a seguinte certificação: *Microsoft Certified - Power BI Data Analyst Associate*;

4.20.6.4.2. Durante a entrega da proposta comercial, deverá ser apresentada uma declaração onde conste o compromisso de apresentar, em até 90 dias após solicitação de alocação do profissional via Ordem de Serviço, documento que comprove a certificação técnica exigida no item anterior.

4.20.6.4.3. Caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da certificação técnica no prazo estipulado no item anterior, tal situação poderá ser configurada como inexecução parcial do objeto, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis.

4.20.6.5. **Competências Comportamentais**

Proatividade, capacidade de trabalho em equipe, capacidade de autogerenciamento e tomada de decisão, capacidade de comunicação (capacidade de se expressar oralmente e por escrito com precisão e clareza e de compreender com facilidade mensagens escritas e faladas).

4.21. No caso de ferramentas de apoio ao desenvolvimento de software, frameworks, bibliotecas de software e boas práticas de desenvolvimento, entre outros, que a CGU venha a adotar no seu processo de desenvolvimento, os profissionais terão prazo de 22 dias úteis para se adaptar ao seu uso.

4.21.1. Exemplos de ferramentas de apoio, frameworks, bibliotecas de software ou boas práticas as quais este item se refere:

1. JBehave / Concordion / Spock.
2. Continuous deployment.
3. NoSQL (ex: Elasticsearch, MongoDB, Hadoop).
4. Kafka.
5. React.
6. Elasticsearch Kibana APM
7. NoSQL (AWS Opensearch)
8. Azure Devops
9. Vue.Js
10. Ferramentas AWS: AWS Console, AWS Secret Manager, AWS S3
11. Ferramentas Kubernetes: Grafana, AWS Eks

4.22. Além dos profissionais técnicos exigidos acima, a CONTRATADA também deverá indicar um profissional para o contrato, que exercerá o papel de PREPOSTO, o qual deverá ter o seguinte perfil:

4.22.1. Deverá ser um profissional distinto das equipes técnicas que irão prestar o serviço, o qual deverá representar a empresa administrativamente durante a vigência do contrato, sempre que necessário.

4.22.1. Deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.22.2. Deverá participar de reuniões mensais com a Controladoria para discutir o andamento da execução contratual. Sendo que essa periodicidade poderá ser alterada a critério da CONTRATANTE.

4.22.3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.22.4. A qualificação do preposto deverá ser comprovada por meio de certificado (s) e/ou comprovante(s) de conclusão de curso e currículo atualizado.

4.22.5. O preposto deverá possuir graduação em curso de nível superior, ter experiência em gestão de serviços terceirizados e conhecimentos acerca de processo de desenvolvimento de software baseado em métodos ágeis.

4.23. Quanto as ausências e substituições dos profissionais a CONTRATADA deve atender aos seguintes requisitos:

4.23.1. Todo profissional da CONTRATADA deve possuir a qualificação mínima exigida, conforme este Termo de Referência, inclusive aqueles alocados temporariamente pela empresa para cobrir ausências eventuais de outros postos de trabalho.

4.23.2. Em regra, a CGU não remunerará a CONTRATADA por postos de trabalho não ocupados, observadas as regras dos Anexo II – Níveis Mínimos de Serviço e Cálculo de Pagamento- itens 1 a 7, e Anexo V - Níveis Mínimos De Serviço E Cálculo De Pagamento – Item 8.

4.23.3. A taxa mínima exigida de ocupação dos postos de trabalho e sua relação com os níveis mínimos de serviço estão definidas nos Anexo II e V– Níveis Mínimos de Serviço e Cálculo de Pagamento.

4.23.4. Além da fiscalização quanto a execução do contrato, a equipe da CGU realizará também atividades inerentes aos demais papéis previstos no processo de desenvolvimento (ex: Scrum Master, Product Owner, etc) e ainda outras atividades que forem necessárias ao sucesso do projeto e à sustentabilidade do software produzido após o término do contrato.

4.23.5. Após a alocação de novo profissional da CONTRATADA para ocupação de posto de trabalho, caso a CGU identifique que o profissional não atenda aos requisitos de qualificação deste Termo de Referência, a CGU notificará a não-conformidade à CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias úteis para adoção das providências cabíveis.

4.23.6. A qualificação do profissional será avaliada por meio de análise curricular e pela capacidade de execução de tarefas concretas no âmbito da prestação do serviço.

4.23.7. A alocação de profissional pela CONTRATADA que não atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos por 3 (três) vezes consecutivas no âmbito da mesma Ordem de Serviço ou por 6 (seis) vezes alternadas no período de 8 (oito) meses no âmbito do contrato poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

4.23.8. A CGU, a seu critério, em virtude de fatores como prazo do projeto, volume e ritmo de demandas, poderá solicitar a redução ou o acréscimo de postos de trabalho na OS, por meio de aditivo à Ordem de Serviço, respeitando os limites máximos permitidos.

4.23.9. Feita a solicitação de substituição, aumento ou redução dos postos de trabalho da Ordem de Serviço, o prazo que a CONTRATADA terá para efetuar a

alteração demandada será o mesmo previsto para ocupação inicial dos postos de trabalho quando da abertura de Ordem de Serviço, que é de 22 (vinte e dois) dias úteis.

4.23.10. A CGU poderá, a seu critério, prorrogar este prazo, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada.

4.23.11. Caso não seja especificado prazo distinto, dependendo da situação particular, a CONTRATADA deverá resolver impropriedade identificada na execução do serviço contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.24. Requisitos de Metodologia de Trabalho

1.

4.24.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.24.2. A prestação do serviço para os itens 1 a 7 será realizada de acordo com o processo de desenvolvimento de software previsto no Anexo I – Processo de Desenvolvimento de Projeto e de Manutenção de Software e será acompanhada por equipe técnica da CGU.

4.24.3. A prestação do serviço para o item 8 será realizada de acordo com o processo de desenvolvimento de software previsto no Anexo IV – Processo de Desenvolvimento de Projeto e de Manutenção de Painéis e será acompanhada por equipe técnica da CGU.

5. Modelo de execução do objeto

5. VISTORIA

5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

6.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

6.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

6.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

6.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

6.2. São obrigações da CONTRATADA

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração. 6.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.5. *Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021;*

6.2.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.2.7. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES /MP nº5/2017.

6.2.7.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.2.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

6.2.7.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.2.7.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

6.2.7.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.2.8. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

6.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5 /2017;

6.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, quando existente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.2.11. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.2.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

6.2.13. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2.14. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.2.15. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

6.2.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

6.2.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.2.18. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- 6.2.18.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 6.2.18.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 6.2.18.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 6.2.19. Indicar preposto no prazo definido pela Administração para representá-la na execução do contrato;
- 6.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.2.21. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 6.2.22. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 6.2.23. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 6.2.24. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 6.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.2.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.2.28. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.2.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art.31, II, todos da LC 123, de 2006.

6.2.30. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

6.2.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

6.2.32. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

6.2.34. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.2.36. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.2.37. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.38. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

6.2.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

6.2.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.2.41. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

6.2.41.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.2.41.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.2.42. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.2.43. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.2.44. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.2.45. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.2.46. Em até 2 (dois) meses antes do término do contrato, a CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento,

tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A prestação do serviço só terá início após abertura da OS – Ordem de Serviço.

7.1.2. Após a abertura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis para disponibilizar os profissionais para ocupar os postos de trabalho para prestação do serviço.

7.1.3. As OS's serão abertas por demanda, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sendo a data de início e término da OS definida no momento de abertura da OS.

7.1.3.1. A CONTRATANTE poderá, ampliar ou reduzir o número de profissionais que compõe a OS, devendo comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias úteis.

7.1.3.2. A CONTRATANTE poderá antecipar ou prorrogar o término da Ordem de Serviço, devendo comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias úteis.

7.1.3.3. No caso de antecipação de término, durante o período entre a comunicação da CGU e o término efetivo do Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá continuar prestando o serviço regularmente, atendendo as demandas restantes e efetuando a transferência de conhecimento acerca do software produzido para a equipe da CGU.

7.1.4. A ocupação dos postos de trabalho será feita sob demanda da CONTRATANTE e formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS). Ou seja, enquanto não for aberta OS pela CONTRATANTE, não deverá haver disponibilização de profissional da CONTRATADA e, conseqüentemente, não haverá prestação de serviço a ser remunerado.

7.1.5. A Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão nos Anexos I, II, IV e V deste Termo de Referência.

Da transferência de conhecimento

7.1.6. Os profissionais da CONTRATADA devem, ao término de cada OS, repassar todos os documentos produzidos e gerados no contexto da sua execução, incluindo códigos-fonte com os testes automatizados, documentação de programas, diagramas e especificações.

7.1.7. Os profissionais da CONTRATADA devem discutir, previamente, com a equipe de arquitetura da CONTRATANTE qualquer nova solução arquitetural que venha a ser adotada nos serviços desenvolvidos.

7.1.8. Os profissionais da CONTRATADA, quer envolvidos na definição ou no desenvolvimento da solução, devem fornecer todas as explicações complementares solicitadas acerca das soluções desenvolvidas.

7.1.9. A CONTRATADA deve garantir a promoção da transição contratual e repassar para a CONTRATANTE e/ou para outra empresa por essa indicada, todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

7.1.10. Com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica, a CONTRATADA deve ter meios para garantir que os técnicos disponibilizados habilitem a equipe de técnicos da CONTRATANTE ou outra por esta indicada, no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo do contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.

Do Local da prestação dos serviços

7.1.11. O serviço deverá ser prestado de forma remota.

7.1.12. Com relação aos aspectos administrativos do contrato os serviços terão como sede o Órgão Central da CGU em Brasília/DF.

Dos Materiais a serem disponibilizados

7.1.13. Uma vez que se trata de trabalho remoto, A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e softwares necessários para a execução do trabalho.

7.1.14. Caso haja a necessidade de utilização de um software específico para a execução do trabalho ora contratado, a CONTRATANTE irá disponibilizar as licenças necessárias.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

7.1.15. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7.1.16. O Termo de Confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, no momento da assinatura do contrato (ANEXO IX); e

7.1.17. O Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação (ANEXO X).

6. Modelo de gestão do contrato

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

8.6. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

8.6.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

8.6.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

8.6.1.2. Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

8.6.1.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

8.6.1.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

8.6.1.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

8.8. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

8.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.9. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.10. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, [art. 22, VII](#)).

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

8.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.13. A avaliação da execução do objeto será aferida conforme definido nos Anexo II e V - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E CÁLCULO DE PAGAMENTO.

8.14. O valor que a empresa irá receber está diretamente relacionado aos resultados alcançados;

8.15. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.15.1. não produzir os resultados acordados;

8.15.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.15.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

MEDIÇÃO DO TAMANHO FUNCIONAL DO SOFTWARE DESENVOLVIDO

8.16. A medição do tamanho funcional do software desenvolvido (itens 1 a 7 do grupo 1) para fins de aferição do cumprimento dos níveis de serviço (Anexo II) será de responsabilidade da CONTRATADA e será realizada conforme Manual de Medição de Software disponibilizado pela CGU.

8.17. A medição deverá ser realizada por especialista da CONTRATADA certificado em Ponto de Função (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo International Function Point Users' Group (IFPUG) e será posteriormente validada pelo CGU. Não será obrigatório que o especialista esteja ocupando um dos postos de trabalho previstos no contrato.

8.18. A realização desta atividade não reduzirá a produtividade esperada nem os demais níveis mínimos de serviço exigidos (Anexo II - Níveis Mínimos de Serviço e Cálculo de Pagamento), devendo o seu custo ser incluído pela CONTRATADA no item – “Lucros e despesas indiretas” de sua proposta de preços (Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços).

8.19. O profissional da CONTRATADA que estiver desenvolvendo o software deverá repassar as informações necessárias ao especialista que realizará a medição do seu tamanho funcional e também à equipe da CGU que fará a sua validação.

8.20. A seu critério, a CGU poderá validar e considerar para fins de aferição de níveis de serviço somente parte da medição em tamanho funcional apresentada pela empresa desde que a não conferência do restante não ocasione prejuízo no pagamento devido à CONTRATADA.

8.21. As medições realizadas pelo especialista da CONTRATADA deverão ser registradas no relatório de contagem, conforme modelo constante Anexo IX - Manual de Medição de Software da CGU ou sistema de informações gerenciais que a CGU utilize. A CGU apenas aceitará relatórios de contagem assinados pelo especialista em pontos de função da CONTRATADA.

8.22. Caso o CGU identifique inconsistências no relatório de contagem, esse será devolvido à CONTRATADA para os devidos ajustes.

8.23. Divergências técnicas a respeito das contagens realizadas deverão ser sanadas diretamente entre o especialista da CONTRATADA e a CGU. Cabe a CGU o posicionamento técnico final sobre o tema. Após definida a correta aplicação dos conceitos divergentes, a decisão tomada será registrada no Guia de Melhores Práticas de Contagem de Medição Funcional da CGU para futura referência, caso a mesma divergência ocorra novamente.

8.24. O Manual de Medição de Software da CGU pode sofrer atualizações em decorrência da evolução do IFPUG/CPM, da metodologia NESMA/EFPA e do surgimento de novos requisitos legais ou novos requisitos definidos pelos usuários gestores das aplicações. As atualizações no manual de contagem apenas serão aplicadas nas medições realizadas posteriormente à sua efetivação e comunicação à CONTRATADA.

8.25. A definição de fronteiras entre aplicações para fins de utilização da técnica de pontos de função é de responsabilidade exclusiva da CGU.

8.26. A evolução das aplicações, entrada em produção de novas aplicações ou mudanças de requisitos dos usuários podem representar alteração nas fronteiras das aplicações. Uma nova definição de fronteiras apenas será utilizada nas medições após a sua disponibilização para a CONTRATADA.

Do recebimento

8.27. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis , pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.27.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.27.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.27.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.27.4. Avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação dos procedimentos de teste e inspeção, de acordo com os critérios de aceitação e dos níveis mínimos de serviço exigidos, a cargo dos Fiscais Técnico, Requisitante do contrato será executada em até 5 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório.

8.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.28.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.29. Em caso de verificação de desconformidade será dado encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor do Contrato ou, por delegação de competência, de membro da Equipe de Fiscalização do Contrato;

8.30. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.30.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.30.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.30.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.30.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.30.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.31. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.32. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.34. Serão adotados como procedimentos de aferição de resultados definidos nos Anexos II e V – Níveis Mínimos de Serviço e Cálculo de Pagamento, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.35. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:

8.35.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.35.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.35.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.35.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.35.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.35.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.35.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.35.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.35.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.35.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.35.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.35.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.36. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.36.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.36.2. Multa de:

8.36.2.1. compensatória de 10% (dez por cento) da remuneração mensal prevista para o serviço, no caso de Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho (TEOPT) igual ou inferior a 80% do valor de faturamento do item do objeto em dois faturamentos consecutivos ou por três faturamentos em seis faturamentos consecutivos.

8.36.2.2. moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, para os quais não haja previsão de penalidade específica;

8.36.2.3. moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;

8.36.2.4. Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

8.36.2.5. compensatória de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência para as quais não tenha sido definida sanção específica;

8.36.2.6. moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de recusa injustificada da Contratada em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira indicada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento do comunicado da Contratante;

8.36.2.7. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada;

- 8.36.2.8. Compensatória 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal previsto para o item do objeto, por inexecução parcial do objeto do contrato.
- 8.36.2.9. Compensatória 2% (dois por cento) do valor anual total do contrato, por inexecução total do objeto do contrato.
- 8.36.2.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.36.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.35.2 a 8.35.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.36.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.35.8 a 8.35.12, bem como nos subitens 8.35.2 a 8.35.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.37. As sanções previstas nos itens 8.36.3 e 8.36.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 8.38. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 8.39. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.40. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.41. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.42. Poderá caracterizar inexecução parcial do contrato:
- 8.42.1. Descumprimentos de níveis mínimos de serviço no âmbito da mesma Ordem de Serviço que tenham ensejado desconto total igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor de faturamento da OS em dois faturamentos consecutivos ou por três faturamentos alternados em seis períodos de apuração consecutivos da OS.
- 8.42.2. Não alcance de meta do mesmo indicador de qualidade no âmbito da mesma Ordem de Serviço, em três faturamentos consecutivos ou por quatro faturamentos alternados em seis períodos de apuração consecutivos dessa OS.
- 8.42.3. Tentativa de burla de mecanismos de aferição dos níveis de serviço previstos neste Termo de Referência.

8.43. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

8.44. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.45. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.46. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Liquidação

8.47. Todos os pagamentos referentes aos itens deste Termo de Referência serão feitos em parcela mensal após a emissão dos respectivos Termos de Recebimentos Definitivos

8.48. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.49. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.49.1. o prazo de validade;

8.49.2. a data da emissão;

8.49.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.49.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.49.5. o valor a pagar; e

8.49.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.50. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.51. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.52. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.53. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.54. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.55. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.56. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.57. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.58. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = 6% ao ano

I = TX/365 = (6/100)/365 = 0,00016438

Forma de pagamento

8.59. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.60. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.61. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.61.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Cessão de crédito

8.62. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.62.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.63. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.64. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.65. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.66. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano com data-base vinculada à data do orçamento.

9.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser repactuados.

9.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

9.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

9.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

9.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

9.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

9.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

9.8.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos

devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

9.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

9.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
ou

9.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.15.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

10. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

10.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5 /2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

10.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

1. 13º (décimo terceiro) salário;
2. Férias e um terço constitucional de férias;
3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

10.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

10.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5 /2017.

8. Critérios de seleção do fornecedor

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, uma vez que os serviços previstos neste Termo de Referência enquadram-se na definição de bens e serviços comuns do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

11.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

11.3. O critério de julgamento é o menor preço.

11.4. Por se tratar de contratação de serviços continuados e de modo evitar, assim, propostas inexequíveis ou que possam impactar a futura gestão contratual, sugere-se o modo de disputa ABERTO E FECHADO.

Da Aplicação da Margem de Preferência

11.5. Será aplicada margem de preferência na presente contratação conforme indicado abaixo.

11.5.1. **Para o grupo/ lote 1**, em conformidade com o disposto no art. 4º, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021, não será aplicado o direito de preferência de que trata os Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, tendo em vista que o valor anual estimado da contratação, e superior ao faturamento bruto anual estabelecido para as Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujo teto máximo de enquadramento legal corresponde ao montante de R\$4.800.000,00 (Quatro milhões, oitocentos mil reais), e, por consequência, ao faturamento das Microempresas (ME), que têm como teto máximo para enquadramento legal o valor de R\$360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

11.5.2. **Para o grupo/ lote 2**, será aplicável a margem de preferência, pois o valor do lote é inferior ao montante limite para EPP de R\$4.800.000,00 (Quatro milhões, oitocentos mil reais).

11.6. Não será aplicada a margem de preferência de que trata o art. 26 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que as hipóteses mencionadas nos incisos I e II do referido artigo carecem de regulamentação.

Exigências de habilitação

11.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.7.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.7.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.8.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.8.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.8.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.8.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais /Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

11.9. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges /ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.11. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

11.12. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

11.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.14. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.15. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

11.16. A empresa deve comprovar sua qualificação técnica para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.17. O critério de qualificação técnica, para os itens 1 a 7, a ser atendido pelo fornecedor será ter prestado, no mínimo:

11.17.1. 19.008 (dezenove mil e oito) horas no período de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, serviço de desenvolvimento de projeto e manutenção de software, utilizando as linguagens Java 11 (ou superior) com Spring Framework ou .NET Core 3.0 (ou superior), e adotando práticas ágeis; e

11.17..2. 12.672 (doze mil e seiscentos e setenta e dois) horas no período de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, serviço de arquitetura de software, utilizando as linguagens Java 11 (ou superior) com Spring Framework ou .NET Core 3.0 (ou superior); e

11.17.3. 3.168 (três mil cento e sessenta e oito) horas no período de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, serviço de ciência de dados, que tenham utilizado técnicas de desenvolvimento/aplicação de modelos de aprendizado de máquina (machine learning) ou programação com o objetivo de descobrir tendências /padrões.

11.17.4. O volume de horas (trabalho) exigido nos atestados equivale a 50% da necessidade da CGU, no período de 12 meses, para os principais itens dessa licitação, a saber: Desenvolvimento de software, Arquitetura de software e Cientista de Dados, respectivamente.

11.17.5. O volume de trabalho total a ser contratado foi calculado multiplicando a quantidade de profissionais do item por 8 horas por dia, 22 dias por mês, no período de 12 meses. Os atestados exigem um volume de 50% da horas do resultado dessa multiplicação: Profissionais X 8horas X 22dias X 12 meses.

11.18. O critério de qualificação técnica, para o item 8, a ser atendido pelo fornecedor será ter prestado, no mínimo:

11.18.1. 3.168 horas no período de 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, serviço de desenvolvimento de projeto e manutenção de painéis na plataforma Power BI Premium ou desenvolvimento e manutenção de fluxos ETL utilizando técnicas de modelagem de dados dimensional para Data Warehouse, adotando práticas ágeis.

11.18.2. O volume de trabalho total a ser contratado é de 6.336 horas que equivale a serviço prestado por 3 profissionais trabalhando 8 horas por dia, 22 dias por mês, no período de 12 meses.

11.19. Caso a empresa apresente um atestado de serviço prestado utilizando a métrica “posto de trabalho”, será contabilizado que o profissional trabalha em uma jornada de 8 horas por dia e 22 dias por mês.

11.20. Caso a empresa apresente um atestado de serviço prestado utilizando a métrica “Unidade de serviço Técnico - UST” ou equivalente, será contabilizado que cada UST equivale a 1 hora de trabalho realizado.

11.21. Caso a empresa apresente um atestado de serviço prestado por “ponto de função – PF”, será contabilizado que cada PF equivale a 14,28 (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos) horas de trabalho.

11.22. Caso a informação sobre o fator de conversão não esteja contida no atestado, a licitante deverá apresentar editais de licitação ou contratos que se refiram aos atestados ou ainda uma declaração do contratante anterior contendo essa informação.

11.23. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante, conforme item 10.3 a) do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017;

11.24. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017;

11.25. O atestado devera conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.

11.26. O licitante disponibilizara todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

11.26.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.26.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. Só serão aceitas propostas comerciais que apresentarem os documentos ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS e ANEXO VIII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deste Termo de Referência preenchidos com os valores que serão praticados durante a execução do contrato.

12.2. As propostas que apresentarem postos com o valor do salário-base abaixo do indicado na tabela abaixo deverão ter suas exequibilidades comprovadas.

12.2.1. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá demonstrar que prestou serviços compatíveis com o objeto desta contratação por preço igual ou inferior ao ofertado ou pagando salários iguais ou menores aos constantes da proposta, por meio de profissionais com qualificação equivalente ou superior à exigida no Edital durante, ao menos, 6 (seis) meses e por meio de, no mínimo, a quantidade de postos de trabalho previstos na coluna “Qtde postos exequibilidade” da tabela abaixo, ou pelo quantitativo equivalente de homens-hora.

12.2.2. Para o cálculo do quantitativo equivalente em homens-hora deverá ser adotada a equivalência de 176 (cento e setenta e seis) horas para cada posto de trabalho por mês.

12.2.3. A demonstração de exequibilidade deve ser realizada por meio de serviços que tenham sido executados há, no máximo, 12 meses contados da data de abertura do certame licitatório.

12.2.3.1. Devido a mudança do valor do dinheiro no tempo, é imprescindível estabelecer uma limitação temporal para comprovar a prestação do serviço em comento, quando da utilização de valores inferiores ao limite da presunção relativa de inexecuibilidade. Caso não exista essa limitação, em tese, as licitantes poderiam apresentar serviços executados em qualquer período, podendo inclusive se valer de contratações realizadas há mais de 20 anos.

12.2.3.2. Para delimitar um prazo que fosse razoável na análise de preços retroativos, foi empregado entendimento baseado no art.5, II da IN 65/2021 SEGES. O entendimento adotado, portanto, seguiu a linha de que se nas pesquisas de preço a Administração pública deve utilizar contratações que tenham sido firmadas a no máximo 1 ano para estimar os preços das licitações, esse mesmo prazo seria razoável para comprovação da exequibilidade dos preços ofertados pelas licitantes.

12.3. Salários Base mínimo aceitáveis:

Item	Descrição do Perfil	Qtde postos de trabalho	Qtde postos exequibilidade	Salário-Base mínimo (Mês)
1	Arquiteto de Software- Sênior	6	3	R\$ 18.084,53
2	Arquiteto de Software- Pleno	6	3	R\$ 12.073,70
3	Desenvolvedor de Software- Sênior	9	4	R\$ 14.016,77
4	Desenvolvedor de Software - Pleno	9	4	R\$ 10.677,45
5	Cientista de Dados**	3	2	R\$ 17.498,80
6	Analista de Requisitos	6	3	R\$ 11.227,93
7	Analista de Segurança**	3	2	R\$ 14.845,15
8	Analista de BI – Sênior	3	2	R\$ 13.497,19

*Valores baseados no “MAPA DE PESQUISA SALARIAL DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE”, constantes da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023.

**valores baseados no valor do posto de trabalho definido na pesquisa de preços dividido pelo fator-k de 2,13 definido também na pesquisa de preços realizada.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.542.737,95

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 14.507.773,42** (quatorze milhões, quinhentos e sete mil setecentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) para o lote 1 e de **R\$ 1.034.964,53** (um milhão, trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) para o lote 2, perfazendo **um total de R\$ 15.542.737,95** (quinze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil setecentos e sete reais e noventa e cinco centavos).

Item	Descrição do Perfil	Cod. De identificação do perfil	Qtd de postos de trabalho	Valor Salário	Valor por posto (Mês)	Valor Mensal do item (Mês)	Valor referência (12 meses)	Total lote (12 meses)
1	Arquiteto de Software- Sênior	ARQSOF-02	6	R\$ 18.084,53	R\$ 38.520,05	R\$ 231.120,29	R\$ 2.773.443,52	R\$ 14.507.773,42
2	Arquiteto de Software- Pleno	ARQSOF-01	6	R\$ 12.073,70	R\$ 25.716,98	R\$ 154.301,89	R\$ 1.851.622,63	
3	Desenvolvedor de Software- Sênior	DESENV-03	9	R\$ 14.016,77	R\$ 29.855,72	R\$ 268.701,48	R\$ 3.224.417,77	
4	Desenvolvedor de Software - Pleno	DESENV-02	9	R\$ 10.677,45	R\$ 22.742,97	R\$ 204.686,72	R\$ 2.456.240,60	
5	Cientista de Dados	-	3	R\$ 17.498,80	R\$ 37.272,44	R\$ 111.817,32	R\$ 1.341.807,80	
6	Analista de Requisitos - Sênior	ANR-03	6	R\$ 11.227,93	R\$ 23.915,49	R\$ 143.492,95	R\$ 1.721.915,34	
7	Analista de Segurança	-	3	R\$ 14.845,15	R\$ 31.620,16	R\$ 94.860,48	R\$ 1.138.325,76	
8	Analista de BI - Sênior	ABI-03	3	R\$ 13.497,19	R\$ 28.749,01	R\$ 86.247,04	R\$ 1.034.964,53	

Tabela 1 - Valores baseado no "MAPA DE PESQUISA SALARIAL DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE", constantes da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, considerado com "Fator K" = 2,13.

10. Adequação orçamentária

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.2.1. Gestão/Unidade: 370041;

14.2.2. Fonte de Recursos: 44.90.40;

14.2.3. Programa de Trabalho: [DTI] Sustentação das soluções de TI - Geral (2023);

14.2.4. Elemento de Despesa: 1136120;

14.2.5. Plano Interno: 10.01.00

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.4. Cronograma Físico Financeiro

14.4.1. Segue abaixo a estimativa de gasto anual inicial por item do contrato.

Lote	Item	Descrição do Perfil	Qtd de postos de trabalho	Valor por posto	2023	2024
1	1	Arquiteto de Software- Sênior	0	R\$ 38.520,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	2	Arquiteto de Software- Pleno	0	R\$ 25.716,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	3	Desenvolvedor de Software- Sênior	6	R\$ 29.855,72	R\$ 537.402,96	R\$ 1.612.208,89
1	4	Desenvolvedor de Software - Pleno	0	R\$ 22.742,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	5	Cientista de Dados	0	R\$ 37.272,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	6	Analista de Requisitos - Sênior	0	R\$ 23.915,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	7	Analista de Segurança	0	R\$ 31.620,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	8	Analista de BI - Sênior	3	R\$ 28.749,01	R\$ 258.741,13	R\$ 776.223,40
VALOR TOTAL:					R\$ 796.144,09	R\$ 2.388.432,28

14.4.2. Para os cálculos acima, foi estimado que o contrato será assinado em 09/23 e terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01/10/2023.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. .

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 120 (cento e vinte) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos da Lei vigente.

12.

17. DOS ANEXOS

ANEXO I – Processo de desenvolvimento de projeto e de manutenção de software – ite 1 a7

ANEXO II – Níveis mínimos de serviço e cálculo de pagamento – itens 1 a 7

ANEXO III – Modelos de ordem de serviço e de aditivo – itens 1 a 8.

ANEXO IV – Processo de desenvolvimento de projeto e manutenção de painéis – item 8

ANEXO V – Níveis mínimos de serviço e cálculo de pagamento – item 8

ANEXO VI – Referência de esforço para tarefas – item 8

ANEXO VII – Modelo de proposta de preços

ANEXO VIII – Exemplo de planilha de custos e formação de preços com memória de cálculo

ANEXO IX - Modelo de termo de confidencialidade

ANEXO X – Modelo de termo de ciência

ANEXO I – PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO E DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE - Itens 1 a 7.

1 Introdução

1.1 O processo de desenvolvimento de software que será utilizado no âmbito deste contrato é baseado no Scrum e no Kanban e contém práticas de Extreme Programming (XP).

1.2 Considerando que estes modelos e práticas são de amplo conhecimento e se encontram descritos em vasta literatura, trataremos neste documento das particularidades do processo adotado na CGU.

1.3 O detalhamento do Processo de Desenvolvimento e seus Fluxos encontra-se no Anexo A _ Fluxo do processo desenvolver software ágil.

2 Papéis e responsabilidades

2.1 Product Owner (PO)

2.1.1 O papel de Product Owner (PO) será exercido, em regra, por representante da unidade gestora da solução de TI a ser desenvolvida ou por membro da equipe contratada com perfil de Analista de requisitos, a depender do projeto em atendimento.

2.2 Scrum Master

2.2.1 O papel de Scrum Master será exercido por servidor da CGU.

2.3 Equipe de desenvolvimento

2.3.1 O papel de equipe de desenvolvimento será exercido pelos profissionais da CONTRATADA e por servidores da CGU.

2.3.2 A equipe de desenvolvimento será responsável por executar as tarefas do backlog do produto respeitando a priorização definida pelo Product Owner (PO).

2.3.3 A distribuição de tarefas priorizadas do backlog do produto entre os seus membros é responsabilidade da própria equipe de desenvolvimento.

2.3.4 A equipe de desenvolvimento deve entrar em contato com a equipe da CGU sempre que houver dúvidas acerca de tarefas a serem executadas e que for necessário obter feedback para produto de software desenvolvido.

2.3.5 Durante todo o projeto, a equipe de desenvolvimento deverá transferir continuamente conhecimentos acerca do sistema em construção para a equipe da CGU.

2.4 Equipe técnica de apoio ao projeto

2.4.1 O Scrum Master contará com equipe técnica da CGU para apoiá-lo na condução do projeto, para absorver o conhecimento acerca do sistema e para executar outras tarefas que visem o sucesso do projeto e a sustentabilidade do sistema produzido após o término do contrato.

2.4.2 O tamanho da desta equipe de apoio deverá ser dimensionada considerando fatores como as características técnicas e de negócio do projeto, o tamanho da equipe técnica da CONTRATADA, o ritmo do projeto, entre outros.

2.4.3 A equipe técnica será responsável também por exigir respeito aos padrões técnicos de desenvolvimento de software adotados na CGU e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento.

3 Backlog do Produto

3.1 Os requisitos do software a ser desenvolvido serão decompostos em histórias de usuários que, por sua vez, poderão ser subdivididas em tarefas. Este refinamento será feito no decorrer do projeto de acordo com a prioridade dos requisitos do software.

3.2 Os requisitos do software, as histórias de usuários e as tarefas compõem o backlog do produto.

3.3 Também são incluídas no backlog do produto eventuais manutenções corretivas e adaptativas que venham a ser necessárias no software.

3.4 O backlog do produto será priorizado pelo Product Owner (PO).

4. Sprints

4.1 As sprints terão duração entre 1 a 4 semanas, de acordo com as características do projeto específico.

4.2 A duração das sprints e o dia e a duração das reuniões de planejamento, revisão e retrospectiva das sprints serão definidas pela CGU no início do projeto. Estas definições poderão ser alteradas posteriormente, a critério da CGU, mediante comunicação prévia à equipe de desenvolvimento da CONTRATADA.

4.3 O critério para aceitar cada tarefa como “pronta” (finalizada, done) será definido para cada projeto e, quando necessário, de forma particular para cada tarefa.

5. Entrega e Homologação Contínuas

5.1 Seguindo a prática de entrega contínua (continuous delivery), incrementos ao software serão constantemente entregues para homologação da CGU.

5.2 Os incrementos aceitos comporão a versão homologada do software, enquanto os incrementos rejeitados retornarão para o backlog do produto.

6. Principais boas práticas de desenvolvimento adotadas

6.1 Domain-driven design (DDD), integração contínua (continuous integration), test-driven development (TDD), acceptance test-driven development (ATDD), especificação por exemplo, refactoring, entrega contínua (continuous delivery), programação em pares, behaviour driven development (BDD).

7. Principais ferramentas de apoio, frameworks e bibliotecas de software adotados

7.1. Eclipse versão Kepler, IntelliJ, AngularJS, Spring 6, Hibernate 5, Conordion 1.1, JUnit 4, JMeter 2, Selenium Webdriver 2.4, SonarQube 9.0, Jenkins 1.5, GIT 2, HSQLDB (HyperSQL DataBase) 2.3.

8. Plataforma de infraestrutura de aplicações

1. Red Hat JBoss Enterprise Application Platform versão 6.
2. Undertow provido pelo Spring Boot.
3. Tomcat provido pelo Spring Boot.
4. Jetty provido pelo Spring Boot.
5. Nginx.

ANEXO II – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E CÁLCULO DE PAGAMENTO

1 Níveis de serviço

1.1 Índice de Evolução do Sistema (IES)

1.1.1 Os níveis de serviço de OS do tipo PROJETO serão representados por indicador de desempenho denominado Índice de Evolução do Sistema (IES), que será a média ponderada de 3 componentes:

Componente do IES	Peso
Índice de Produtividade (IP)	0,45
Índice de Qualidade (IQ)	0,40
Avaliação do Product Owner (APO)	0,15

1.1.2 O Índice de Evolução do Sistema - IES será aferido em períodos de 1 a 2 meses, em momento escolhido pela CGU, e obrigatoriamente ao término da Ordem de Serviço.

1.1.3 Adicionalmente, há níveis mínimos de serviço exigidos para alguns componentes do IES isoladamente, conforme item 1.1.28 – “Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço”.

1.1.4 Índice de Produtividade (IP)

1.1.5 O Índice de Produtividade (IP) é composto por dois itens: Item de Controle de Produtividade em Tamanho Funcional (ICPTF) e Item de Controle de Produtividade em Linhas de Código (ICPLC). Estes itens serão aferidos comparando a produtividade no período de aferição com a produtividade-base estabelecida neste Anexo do Edital.

1.1.6 A divisão do peso do IP entre seus dois componentes encontra-se no quadro a seguir:

Componente do IP	Peso
Item de Controle de Produtividade em Tamanho Funcional (ICPTF)	0,25
Item de Controle de Produtividade em Linhas de Código (ICPLC)	0,20
Peso Total do IP	0,45

1.1.7 A produtividade será estabelecida em termos de dias de efetiva ocupação de posto de trabalho, unidade esta que será identificada por DIA-DESENVOLVEDOR/ARQUITETO/CIENTISTA DE DADOS.

1.1.7.1 Por exemplo, se em um dado período de aferição tivermos 40 dias de efetiva ocupação de 6 postos de trabalho, haverá neste período 240 DIAS-DESENVOLVEDOR.

1.1.7.2 Não serão considerados aqueles dias em que não houver efetiva prestação do serviço, como finais de semana e feriados, em regra.

1.1.8 Item de Controle de Produtividade em Tamanho Funcional (ICPTF)

1.1.9 Para calcular o Item de Controle de Produtividade em Tamanho Funcional (ICPTF) deverá ser medido primeiro o Tamanho da Evolução Funcional (TEF), que é o quantitativo de pontos de função correspondente aos aprimoramentos realizados na versão atual do software em relação à versão anterior, de acordo com o Manual de Medição de Software da CGU.

1.1.9.1 Por versão atual considera-se aquela versão do software que contiver os aprimoramentos homologados pelo Product Owner (PO) até a data final do período escolhido pela CGU para aferição do Índice de Evolução do Sistema (IES).

1.1.9.2 Por versão anterior do sistema entende-se aquela analisada e medida na aferição imediatamente anterior do IES.

1.1.9.3 Eventuais aprimoramentos no software, como inclusões, alterações ou exclusões de funcionalidades, que forem realizadas em versões intermediárias do software e que não sejam identificáveis ao se comparar a versão atual com a versão anterior do sistema não serão consideradas no cálculo do TEF e, conseqüentemente, do ICPTF.

1.1.9.3.1 Para ilustrar esta regra, consideremos o seguinte cenário:

- a) A CGU realizou a primeira aferição do IES;
- b) Na próxima sprint foi acrescentado o campo C1-A na tela T1, os campos C2-A e C2-B na tela T2 e o campo C3-A na tela T3.

Tela	Campo(s) acrescentados em relação à versão anterior da tela
T1	C1-A
T2	C2-A / C2-B
T3	C3-A

c) O Product Owner (PO) homologou as alterações realizadas na sprint.

d) Na próxima sprint, o campo C2-B da tela T2 foi excluído, foi acrescentado o campo C3-B na tela T3 e não houve alteração na tela T1.

Tela	Campo(s) acrescentados em relação à versão anterior da tela
T1	C1-A
T2	C2-A / C2-B
T3	C3-A / C3-B

e) O PO novamente homologou estas alterações.

f) A CGU decidiu aferir o IES novamente.

g) Nesta nova aferição, serão consideradas somente a inclusão do campo C1-A na tela T1, a inclusão do campo C2-A na tela T2 e a inclusão dos campos C3-A

e C3-B na tela T3 para efeito do cálculo do TEF. Ou seja, nem a inclusão do campo C2-B na tela T2 e nem a sua posterior exclusão serão consideradas para fins de apuração da produtividade em tamanho funcional.

Tela	Campo(s) acrescentados em relação à versão anterior da tela
T1	C1-A
T2	C2-A
T3	C3-A / C3-B

1.1.10 A produtividade no período em tamanho funcional será obtida dividindo o Tamanho da Evolução Funcional (TEF) do sistema pela quantidade de DIAS-DESENVOLVEDOR do período de aferição.

1.1.11 O Item de Controle de Produtividade em Tamanho Funcional (ICPTF) será calculado dividindo a produtividade no período em tamanho funcional pela produtividade-base estabelecida neste Anexo do Edital.

1.1.12 Caso o resultado do cálculo do ICPTF seja maior que 150%, será adotado 150% para o valor deste Item de Controle. Caso a soma do ICPTF com o ICPLC seja maior que 100% do IP, será considerado 100% do valor do IP.

1.1.13 Item de Controle de Produtividade em Linhas de Código (ICPLC)

1.1.14 Para calcular o Item de Controle de Produtividade em Linhas de Código (ICPLC) primeiro será contabilizada a quantidade de linhas de código alteradas no software no período de aferição, com apoio da ferramenta GIT (<https://git-scm.com/>).

1.1.14.1 É considerada linha de código alterada uma nova linha inserida ou uma linha existente que foi modificada. Não serão contabilizadas linhas removidas, linhas em branco e alterações com intuito de somente aumentar artificialmente o ICPLC.

1.1.15 A produtividade no período em linhas de código será obtida dividindo essa quantidade de linhas de código pela quantidade de DIAS-DESENVOLVEDOR do período de aferição.

1.1.16 O Item de Controle de Produtividade em Linhas de Código (ICPLC) será calculado dividindo a produtividade no período em linhas de código pela produtividade-base estabelecida neste Anexo do Edital.

1.1.17 Caso o resultado do cálculo do ICPLC seja maior que 150%, será adotado 150% para o valor deste Item de Controle. Caso a soma do ICPTF com o ICPLC seja maior que 100% do IP, será considerado 100% do valor do IP.

1.1.18 Índice de Qualidade (IQ)

1.1.19 O Índice de Qualidade (IQ) será obtido a partir de indicadores de qualidade do código-fonte do software aferidos com apoio da ferramenta SonarQube, versão 9.0 ou superior.

1.1.20 Cada indicador possui meta a ser alcançada.

1.1.21 Os indicadores de qualidade do código-fonte com suas respectivas metas estão relacionados no quadro a seguir:

Grupo	Indicador	Unidade	Meta
Projeto	Complexity / file	média total	<= 10
	Complexity / class	média total	<= 10
	Complexity / function	média total	<= 3
	Duplications	%	<= 4%
	Security Issue Tags	unidades	=0
Violações de código (possíveis bugs, estilo de codificação, más práticas de codificação):	Critical Issues	unidades	=0
	Blocker Issues	unidades	=0
Indicadores relacionados a testes	Unit Tests Coverage -	%	>=80%

	camada negócio / Impl		
	Unit Test Success	%	>=100%
	Skipped Tests	unidades	=0

1.1.22 O Índice de Qualidade (IQ) será calculado dividindo a quantidade de indicadores que alcançaram as suas respectivas metas pelo quantitativo total de indicadores.

1.1.23 Caso algum indicador seja depreciado ou removido em futura versão do SonarQube que venha a ser adotada pela CGU e não seja substituído por indicador equivalente nesta mesma ferramenta, ele deixará de ser considerado para fins de aferição do cumprimento de níveis mínimos de serviço no âmbito desta contratação.

1.1.24 Problemas de qualidade no código-fonte do software pré-existent à abertura da OS serão desconsiderados na aferição do Índice de Qualidade (IQ).

1.1.25 Avaliação do Product Owner (APO)

1.1.26 Considerando os princípios e valores do desenvolvimento ágil, o Product Owner (PO) ou o Scrum Master do projeto deverá avaliar os seguintes aspectos da prestação do serviço, para todos os perfis.

1.1.26.1 Indicador de avaliação individual do Perfil Profissional (IPP).

Avaliação periódica por meio de questionário estruturado baseado em critérios e pontuações previamente definidas com enfoque nas seguintes dimensões:

- a) Demonstração de conhecimento técnico;
- b) Assiduidade;
- c) Comunicação e iteração com a equipe.

Item	Avaliação
<p>1 - Periodicidade de entrega de software para homologação (preferência por períodos entre 1 a 4 semanas)</p>	<p>Entregas realizadas em período igual ou menor a 4 semanas:</p> <p>[] 4 – Todas</p> <p>[] 3 – Maioria</p> <p>[] 2 – Metade</p> <p>[] 1 – Minoria</p> <p>[] 0 – Nenhuma</p>
<p>2 - Receptividade da equipe de desenvolvimento a mudança de requisitos, mesmo em estágio avançado de desenvolvimento</p>	<p>[] 4 – <u>Não</u> houve resistência à <u>nenhuma</u> solicitação de mudança de requisitos</p> <p>[] 3 – <u>Não</u> houve resistência à <u>maioria</u> das solicitações de mudança de requisitos</p> <p>[] 2 – <u>Não</u> houve resistência à <u>metade</u> das solicitações de mudança de requisitos</p> <p>[] 1 – <u>Não</u> houve resistência à <u>minoria</u> das solicitações de mudança de requisitos</p> <p>[] 0 – <u>Houve</u> resistência a <u>todas</u> às solicitações de mudança de requisitos</p>
<p>3 - Manutenção pela equipe de desenvolvimento de diálogo contínuo e eficiente com o Product Owner para esclarecer dúvidas e obter feedback (Comunicação e iteração com a equipe - IPP)</p>	<p>Eventual falta de comunicação da equipe de desenvolvimento com o PO ocasionou:</p> <p>[] 4 – nenhuma falha ou desvio</p> <p>[] 3 – falha ou desvio na <u>minoria</u> das entregas</p> <p>[] 2 – falha ou desvio na <u>metade</u> das entregas</p> <p>[] 1 – falha ou desvio na <u>maioria</u> das entregas</p>

	<p>[] 0 – falha ou desvio em todas as entregas</p>
4 - Demonstração de conhecimento técnico	<p>[] 4 – <u>Não</u> houve situação de insuficiência de conhecimento em <u>nenhum</u> dos atendimentos às Ordens de Serviço.</p> <p>[] 3 – Houve situação de insuficiência de conhecimento em 1 (um) dos atendimentos às Ordens de Serviço.</p> <p>[] 2 – Houve situação de insuficiência de conhecimento em 2 (dois) dos atendimentos às Ordens de Serviço.</p> <p>[] 1 – Houve situação de insuficiência de conhecimento em 3 (três) dos atendimentos às Ordens de Serviço.</p> <p>[] 0 – <u>Houve</u> situação de insuficiência de conhecimento em mais de 3 (três) dos atendimentos às Ordens de Serviço.</p>
5 - Assiduidade	<p>Eventual ausência não justificadas e comprovadas:</p> <p>[] 4 – <u>Não</u> houve situação ausência não justificadas dos Profissionais da OS.</p> <p>[] 3 – Houve situação ausência não justificadas por 1 (um) dos Profissionais da OS.</p> <p>[] 2 – Houve situação ausência não justificadas por 2 (dois) dos Profissionais da OS.</p> <p>[] 1 – Houve situação ausência não justificadas por 3 (três) dos Profissionais da OS.</p> <p>[] 0 – Houve situação de ausência não justificadas por 3 (três) ou mais dos Profissionais da OS.</p>

Comentários adicionais (optativo)

1.1.27 O valor final da Avaliação do Product Owner (APO) será obtido da seguinte forma: $APO = (\text{Valor do Item 1} + \text{Valor do Item 2} + \text{Valor do Item 3} + \text{Valor do Item 4} + \text{Valor do Item 5}) / 20$.

1.1.28 Descontos e Acréscimos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço

1.1.29 O quadro a seguir mostra o desconto e o acréscimo a serem aplicados no faturamento da Ordem de Serviço (OS) de acordo com o Índice de Evolução do Sistema (IES):

Índice de Evolução do Sistema (IES)	Desconto (-)/Acréscimo(+) sobre o valor de faturamento da OS
Superior a 129%	+15%
Igual ou superior a 124% a 129%	+12%
Igual ou superior a 118 a 123%	+9%
Igual ou superior a 112% a 117%	+6%
Igual ou superior a 106% a 111%	+3%
Igual ou superior a 80% e inferior a 105%	0%
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	- 10%
Igual ou superior a 60% e inferior a 70%	- 20%
Igual ou superior a 50% e inferior a 60%	- 30%
Inferior a 50%	- 40%

1.1.30 O quadro a seguir mostra o desconto a ser aplicado no faturamento da OS de acordo com níveis mínimos de serviço de componentes do IES, sem prejuízo a outros eventuais descontos previstos neste Edital:

Componente do IES	Nível de serviço	Desconto sobre o valor de faturamento da OS
Índice de Qualidade (IQ)	Igual ou superior a 50%	0%
	Igual ou superior a 25% e inferior a 50%	5%
	Inferior a 25%	10%
Avaliação do Product Owner (APO)	Igual ou superior a 50%	0%
	Igual ou superior a 25% e inferior a 50%	5%
	Inferior a 25%	10%

1.1.31 Descontos a serem aplicados nas primeiras aferições do Índice de Evolução do Sistema (IES)

1.1.32 Excepcionalmente, durante os primeiros 90 dias de execução da primeira ordem de serviço aberta no contrato, os prazos das tarefas serão medidos, mas não haverá aferição dos níveis de serviço relacionados ao volume de tarefas produzidas em uma sprint (IES) da Ordem de Serviço (OS), caso o período considerado não ultrapasse mais que um terço do período total da OS, os descontos a serem aplicados no faturamento da Ordem de Serviço considerarão os do quadro a seguir.

Índice de Evolução do Sistema (IES)	Desconto sobre o valor de faturamento da OS

Igual ou superior a 50% e inferior a 60%	10%
Igual ou superior a 40% e inferior a 50%	20%
Inferior a 40%	30%

Componente do IES	Nível de serviço	Desconto sobre o valor de faturamento da OS
Índice de Qualidade (IQ)	Igual ou superior a 50%	0%
	Igual ou superior a 25% e inferior a 50%	5%
	Inferior a 25%	10%
Avaliação do Product Owner (APO)	Igual ou superior a 50%	0%
	Igual ou superior a 25% e inferior a 50%	5%
	Inferior a 25%	10%

1.1.33 Produtividade-base

1.1.34 Nos quadros a seguir temos a produtividade-base em tamanho funcional e em linhas de código que serão utilizadas na aferição do cumprimento do Índice de Evolução do Sistema (IES):

Produtividade-base em Tamanho Funcional	Produtividade-base em Linhas de Código

0,56 Pontos de Função / DIA- DESENVOLVEDOR /ARQUITETO/CIENTISTA DE DADOS	33,33 Linhas de Código / DIA-DESENVOLVEDOR /ARQUITETO/CIENTISTA DE DADOS
--	--

1.1.35 A Produtividade-base, assim como os demais indicadores, serão aplicados na medição dos serviços para os perfis profissionais (1 e 2 Arquitetos de Software), (3 e 4 Desenvolvedores de Software) e (6 Cientista de Dados).

1.1.36 Adicionalmente, além das medições de produtividade-base citada, as entregas e atividades de todos os perfis, serão medidas no Rol de avaliações do Scrum Master, do Product Owner (PO) ou do Gestor do Negócio, sendo utilizadas ferramentas de controle automatizadas assim como os demais indicadores de desempenho do contrato.

1.1.37 Para atividades nas quais um determinado indicador de produtividade-base não seja possível de ser aplicado, a referida atividade terá o cumprimento de 100%. Exemplo de atividades não mensuráveis: Planejamento de projetos, Atividades de Consultoria, Estudos de problemas/incidentes, Desenvolvimento /Teste de modelo de dados, etc.

1.1.38 Indicadores específicos para perfis que serão avaliados também com os indicadores estabelecidos para os demais vinculados ao “DIA-DESENVOLVEDOR/ARQUITETO/CIENTISTA DE DADOS” no quesito da Produtividade-base:

1.1.39 Indicador de avaliação individual do Perfil Profissional (IPP) com o objetivo de avaliar individualmente todos os profissionais de TI alocados em Formulário específico pelo Scrum Master.

Assegurar que os profissionais alocados nos perfis profissionais agreguem valor ao time por meio de contribuições técnicas e participação ativa no processo.

Meta a cumprir: Mínimo de 70%.

Forma de acompanhamento: Avaliação periódica por meio de questionário estruturado baseado em critérios e pontuações previamente definidas com enfoque nas seguintes dimensões:

- a) Demonstração de conhecimento técnico;
- b) Assiduidade;
- c) Comunicação e iteração com a equipe.

Periodicidade: Mensalmente por perfil alocado.

Instrumentos de medição: Ordem de Serviço e questionários de avaliação

Mecanismo de cálculo (%):

- **IPP = 100 * soma(Pafr / Ptot)**
- Onde:
- IPP = Indicador de avaliação individual do Perfil Profissional.
- Pafr = Pontuação aferida.
- Ptot = Pontuação total máxima possível para todos os critérios estabelecidos.

Sanções/ faixas de ajuste:

IPP >= 70%: sem descontos sobre o valor da OS.

IPP >= 70% e < 80%: 0,1% de desconto sobre o valor da OS.

IPP >= 60% e < 70%: 0,5% de desconto sobre o valor da OS.

IPP < 60%: 1% de desconto sobre o valor da OS.

1.1.40 Analista de requisitos

1.1.41 Indicador de Satisfação do Dono do Produto (ISP) com o objetivo de assegurar a qualidade na execução dos processos de entrega dos produtos em termos de satisfação das partes interessadas segundo critérios pré-estabelecidos: Formulário específico, respondido pelo Gestor de negócio.

Finalidade: Assegurar a qualidade na execução dos processos de entrega dos produtos em termos de satisfação das partes interessadas, segundo critérios pré-estabelecidos.

Meta a cumprir: ISP igual ou superior de 80%.

Forma de acompanhamento: Avaliação periódica junto aos donos de produtos por meio de questionário estruturado baseado em critérios e pontuações previamente definidas.

Periodicidade: Mensalmente.

Instrumentos de medição: Ordem de Serviço e questionários de avaliação da satisfação.

Mecanismo de cálculo (%)

- **ISP = 100 * soma (Pafr / Ptot)**
- Onde:
- ISP = Indicador de satisfação do Dono de Produto;
- Pafr = Pontuação aferida;
- Ptot = Pontuação total máxima possível para todos os critérios estabelecidos.

Sanções/ faixas de ajuste:

ISP >= 80%: sem descontos sobre o valor da OS.

ISP \geq 70% e $<$ 80%: 1% de desconto sobre o valor da OS.

ISP \geq 60% e $<$ 70%: 3% de desconto sobre o valor da OS.

ISP $<$ 60%: 5% de desconto sobre o valor da OS.

1.2 Índice de Manutenção de Sistema (IMS)

1.2.1 Os níveis de serviço de OS do tipo MANUTENÇÃO serão representados por indicador de desempenho denominado Índice de Manutenção de Sistema (IMS), que será a média ponderada de 3 componentes:

Componente do IMS	Peso
Índice de Produtividade de Manutenção (IP-M)	0,45
Índice de Qualidade de Manutenção (IQ-M)	0,40
Avaliação do Product Owner - Manutenção (APO-M)	0,15

1.2.2 O Índice de Manutenção do Sistema - IMS será aferido em períodos de 1 a 2 meses, em momento escolhido pela CGU, e obrigatoriamente ao término da Ordem de Serviço.

1.2.3 Adicionalmente, há níveis mínimos de serviço exigidos para alguns componentes do IMS isoladamente, conforme item 1.2.25 – “Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço”.

1.2.4 Índice de Produtividade de Manutenção (IP-M)

1.2.5 O Índice de Produtividade de Manutenção (IP-M) é composto por dois itens: Item de Controle de Produtividade em Tamanho Funcional de Manutenção (ICPTF-M) e Item de Controle de Produtividade em Linhas de Código de Manutenção (ICPLC-M). Estes itens serão aferidos comparando a produtividade no período de aferição com a produtividade-base estabelecida neste Anexo do Edital.

1.2.6 A divisão do peso do IP entre seus dois componentes encontra-se no quadro a seguir:

--	--

Componente do IP-M	Peso
Item de Controle de Produtividade em Tamanho Funcional de Manutenção (ICPTF-M)	0,25
Item de Controle de Produtividade em Linhas de Código de Manutenção (ICPLC-M)	0,20
Peso Total do IP-M	0,45

1.2.7 A produtividade será estabelecida em DIA-DESENVOLVEDOR /ARQUITETO/CIENTISTA DE DADOS como no caso do Índice de Evolução do Sistema - IES.

1.2.8 Item de Controle de Produtividade em Tamanho Funcional de Manutenção (ICPTF-M)

1.2.9 Para calcular o Item de Controle de Produtividade em Tamanho Funcional de Manutenção (ICPTF-M), deve ser feita, em princípio, a medição detalhada em pontos de função de cada demanda de manutenção atendida e homologada no período, de acordo com o Manual de Medição de Software da CGU (Anexo IX).

1.2.10 Caso o resultado do cálculo do ICPTF-M seja maior que 150%, será adotado 150% para o valor deste Item de Controle. Caso a soma do ICPTF-M com o ICPLC-M seja maior que 100% do IP-M, será considerado 100% do valor do IP-M.

1.2.11 Entretanto, considerando o custo da medição detalhada em pontos de função de grande volume de demandas de manutenção, esta medição somente será realizada em caráter excepcional, a pedido de uma das partes contratuais para defesa de seus interesses.

1.2.11.1.1 Por exemplo, a CGU poderá exigir a medição detalhada caso haja indícios de que a produtividade da CONTRATADA esteja abaixo do exigido neste Edital. Por outro lado, a CONTRATADA poderá exigir a medição detalhada caso a CGU reclame do desempenho do serviço prestado no âmbito de uma Ordem de Serviço.

1.2.12 Não sendo solicitada a medição detalhada, adotar-se-á 100% de cumprimento do ICPTF-M.

1.2.13 Item de Controle de Produtividade em Linhas de Código de Manutenção (ICPLC-M)

1.2.14 O cálculo do Item de Controle de Produtividade em Linhas de Código de Manutenção (ICPLC-M) considerará a quantidade de linhas de código alteradas no período de aferição para atendimento das demandas de manutenção.

1.2.15 Este cálculo será feito de modo similar ao do Item de Controle de Produtividade em Linhas de Código (ICPLC).

1.2.16 Caso o resultado do cálculo do ICPLC -M seja maior que 150%, será adotado 150% para o valor deste Item de Controle. Caso a soma do ICPTF-M com o ICPLC-M seja maior que 100% do IP-M, será considerado 100% do valor do IP-M.

1.2.17 Índice de Qualidade de Manutenção (IQ-M)

1.2.18 O Índice de Qualidade de Manutenção (IQ) será obtido a partir do parâmetro

Maintainability Rating da ferramenta SonarQube, versão 9.0 ou superior.

1.2.19 Esse parâmetro reflete o débito técnico do software e seu valor é definido dentro de uma escala de A a E, sendo A a melhor nota e E a pior nota, conforme documentação da ferramenta (<https://docs.sonarqube.org/display/SONAR/Metric+Definitions#MetricDefinitions-Maintainability>).

1.2.20 Em síntese, a meta de qualidade em OS de MANUTENÇÃO é não reduzir a nota do parâmetro Maintainability Rating que o software mantido possuía no momento da abertura da Ordem de Serviço.

1.2.21 O valor do Índice de Qualidade de Manutenção (IQ-M) será obtido a partir da seguinte fórmula:

$$\text{IQ-M} = 100\% - (\text{número de rebaixamentos de nota} * 25\%)$$

1.2.22 Por exemplo, se o software possuía inicialmente Maintainability Rating = A e no momento da aferição do IQ-M a nota passou a ser C, ocorreram 2 (dois) rebaixamentos de nota.

1.2.23 Avaliação do Product Owner – Manutenção (APO-M)

1.2.24 Considerando os princípios e valores do desenvolvimento ágil, o Product Owner (PO) do sistema mantido deverá avaliar os seguintes aspectos da prestação do serviço.

Item	Avaliação

<p>1. Estabilidade das modificações realizadas</p>	<p>Eventual erro no atendimento das demandas ocasionou:</p> <p>[] 4 – nenhum erro em produção</p> <p>[] 3 – até 1 falha em produção</p> <p>[] 2 – até 3 falhas em produção</p> <p>[] 1 – até 5 falhas em produção</p> <p>[] 0 – mais que 5 falhas em produ</p>
<p>2 - Manutenção pela equipe de desenvolvimento de diálogo contínuo e eficiente com o Product Owner para esclarecer dúvidas e obter feedback</p>	<p>Eventual falta de comunicação da e de desenvolvimento com o PO oca:</p> <p>[] 4 – nenhuma falha ou desvio</p> <p>[] 3 – falha ou desvio na minoria d: entregas</p> <p>[] 2 – falha ou desvio na metade d entregas</p> <p>[] 1 – falha ou desvio na maioria d: entregas</p> <p>[] 0 – falha ou desvio em todas as entregas</p>
<p>Comentários adicionais (optativo)</p>	

1.2.25 O valor final da Avaliação do Product Owner - Manutenção (APO-M) será obtido da seguinte forma:

$$APO-M = (\text{Valor do Item 1} + \text{Valor do Item 2}) / 8$$

1.2.26 Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço

1.2.27 O quadro a seguir mostra o desconto a ser aplicado no faturamento da Ordem de Serviço (OS) de acordo com o Índice de Manutenção do Sistema (IMS):

<p>Índice de Manutenção do Sistema (IMS)</p>	
--	--

	Desconto sobre o valor de faturamento da OS
Igual ou superior a 80%	0%
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	10%
Igual ou superior a 60% e inferior a 70%	20%
Igual ou superior a 50% e inferior a 60%	30%
Inferior a 50%	40%

1.2.28 O quadro a seguir mostra o desconto a ser aplicado no faturamento da OS de acordo com níveis mínimos de serviço de componentes do IMS, sem prejuízo a outros eventuais descontos previstos neste Edital:

Componente do IMS	Nível de serviço	Desconto sobre o valor de faturamento da OS
Avaliação do Product Owner - Manutenção (APO-M)	Igual ou superior a 50%	0%
	Igual ou superior a 25% e inferior a 50%	5%
	Inferior a 25%	10%

1.2.29 Descontos a serem aplicados na primeira aferição do Índice de Manutenção do Sistema (IMS)

1.2.30 Excepcionalmente, durante os primeiros 90 dias de execução da primeira ordem de serviço aberta no contrato, os prazos das tarefas serão medidos, mas não haverá aferição dos níveis de serviço relacionados ao volume de tarefas produzidas em uma sprint do Índice de Manutenção do Sistema (IMS) da Ordem

de Serviço (OS), caso o período considerado não ultrapasse mais que um terço do período total da OS, os descontos a serem aplicados no faturamento da Ordem de Serviço considerarão os do quadro a seguir.

Índice de Manutenção do Sistema (IMS)	Desconto sobre o valor de faturamento da OS
Igual ou superior a 60%	0%
Igual ou superior a 50% e inferior a 60%	10%
Igual ou superior a 40% e inferior a 50%	20%
Inferior a 40%	30%

Componente do IMS	Nível de serviço	Desconto sobre o valor de faturamento da OS
Avaliação do Product Owner - Manutenção (APO-M)	Igual ou superior a 50%	0%
	Igual ou superior a 25% e inferior a 50%	5%
	Inferior a 25%	10%

1.2.31 Produtividade-base

1.2.32 Nos quadros a seguir temos a produtividade-base em tamanho funcional e em linhas de código que serão utilizadas na aferição do cumprimento do Índice de Manutenção do Sistema (IMS):

Produtividade-base em Tamanho Funcional (Manutenção)	Produtividade-base em Linhas d (Manutenção)

0,42 Pontos de Função / DIA- DESENVOLVEDOR /ARQUITETO /CIENTISTA DE DADOS	25 Linhas de Código / DI DESENVOLVEDOR /ARQUI /CIENTISTA DE DADOS
---	---

1.3 Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho da Ordem de Serviço (TEOPT)

1.3.1 Juntamente com a aferição do Índice de Evolução do Sistema (IES) será verificada a Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho - TEOPT (quantidade de membros da equipe técnica da CONTRATADA) previstos na Ordem de Serviço.

1.3.2 A TEOPT será calculada dividindo a ocupação efetiva dos postos de trabalho (em dias- desenvolvedor/arquiteto/cientista de dados) pela ocupação total prevista para este período (também em dias desenvolvedor/arquiteto /cientista de dados).

1.3.3 O quadro a seguir mostra o desconto adicional a ser aplicado no faturamento mensal da Ordem de Serviço de acordo com a TEOPT, sem prejuízo do desconto a ser aplicado por dia de não-ocupação de posto de trabalho:

Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho previstos na OS (TEOPT)	Desconto sobre o valor do faturamento mensal da OS
Igual ou superior a 80%	0%
Igual ou superior a 50% e inferior a 80%	80% - TEOPT
Inferior a 50%	40%

1.3.4 A CGU, a seu critério, poderá desconsiderar período de não-ocupação de posto de trabalho para efeito de aferição da Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho (TEOPT) caso o profissional que ocupe regularmente o posto se ausente por razão que não enseje desconto salarial de acordo com a legislação trabalhista vigente.

1.3.5 Excepcionalmente, caso os resultados obtidos no período de aferição do Índice de Evolução do Sistema corresponderem a, no mínimo, 80% do IES considerando 100% de TEOPT, serão desconsideradas eventuais não-ocupações de postos de trabalho até o limite de 5% da ocupação total prevista

para o período para efeito de desconto por não preenchimento do posto de trabalho (Cláusula Décima Sexta do Anexo X – Minuta do Contrato do Pregão n.º /20) e para efeito do cálculo do TEOPT.

2 Inexecução parcial do contrato por descumprimento de nível de serviço

2.1 Poderá caracterizar inexecução parcial do contrato:

2.1.1 Descumprimentos de níveis mínimos de serviço no âmbito da mesma Ordem de Serviço que tenham ensejado desconto total igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor de faturamento da OS em dois faturamentos consecutivos ou por três faturamentos em seis faturamentos consecutivos dessa OS.

2.1.2 Não alcance de meta do mesmo indicador de qualidade no âmbito da mesma Ordem de Serviço, em três faturamentos consecutivos ou por quatro faturamentos em seis faturamentos consecutivos dessa OS.

2.1.3 Descumprimentos de níveis mínimos de serviço que tenham ensejado desconto total igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor de faturamento da OS em três faturamentos dessa OS ou de OS distintas no período de 6 (seis) meses no âmbito do contrato.

2.1.4 Tentativa de burla de mecanismos de aferição dos níveis de serviço previstos neste Edital.

ANEXO III – MODELOS DE ORDEM DE SERVIÇO E DE ADITIVO – Itens 1 a 8

	CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO - CGU	Nº da OS
	Ordem de Serviço – Contrato nº __ / _____ Objeto: Serviços de projeto e de manutenção de software com práticas ágeis	_____
Tipo de OS	() Projeto () Manutenção	
Nome do Projeto /Sistema(s)		
Data de Abertura		
Data Prevista de Término		
Quantitativo de Postos de Trabalho:	<input type="checkbox"/> Arquiteto de Software- Sênior <input type="checkbox"/> Arquiteto de Software- Pleno <input type="checkbox"/> Desenvolvedor de Software- Sênior <input type="checkbox"/> Desenvolvedor de Software - Pleno <input type="checkbox"/> Cientista de Dados <input type="checkbox"/> Analista de requisitos <input type="checkbox"/> Analista de Segurança	
	<hr style="width: 50%; margin: auto;"/> Nome - Matrícula	

Representantes da CGU:	(Representante da área de negócio - demandante) _____ Nome - Matrícula (Gestor ou Fiscal do Contrato)
Ciência do representante da empresa:	_____ Nome – Cargo na empresa

	CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO - CGU Aditivo nº ____ à Ordem de Serviço – Contrato nº __ / _____ Objeto: Serviços de projeto e de manutenção de software com práticas ágeis	Nº da OS _____
Tipo de OS:	() Projeto () Manutenção	
Data do Aditivo:		
Tipo:	() Aumento de __ posto(s) de trabalho de xxxxxxxx () Redução de __ posto(s) de trabalho de xxxxxxxx () Prorrogação do Término da OS para __ / __ / ____ () Antecipação do Término da OS para __ / __ / ____	
	_____ Nome - Matrícula (Representante da área de negócio - demandante)	

Representantes da CGU	<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p>Nome - Matrícula (Gestor ou Fiscal do Contrato)</p>
Ciência do representante da empresa:	<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p>Nome – Cargo na empresa</p>

Obs: Estes modelos poderão ser alterados ou eventualmente substituídos por sistema informatizado visando melhor adequação à execução contratual.

NEXO IV – PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO E MANUTENÇÃO E PAINÉIS – item 8.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O processo de desenvolvimento de painéis corporativos que será utilizado no âmbito deste contrato é baseado no Scrum e no Kanban e contém práticas de Extreme Programming (XP).
- 1.2. Considerando que estes modelos e práticas são de amplo conhecimento e se encontram descritos em vasta literatura, trataremos neste documento das particularidades do processo adotado na CGU.
- 1.3. O detalhamento do Processo de Desenvolvimento e seus Fluxos encontra-se no Anexo A - Fluxo do processo desenvolver painéis corporativos.

1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 1.1. Product Owner (PO)
 - 1.1.1. O papel de Product Owner (PO) será exercido, em regra, por representante da unidade gestora da solução de TI a ser desenvolvida ou por membro da equipe contratada com perfil de Analista de requisitos, a depender do projeto em atendimento.
- 1.2. Scrum Master
 - 1.2.1. O papel de Scrum Master será exercido por servidor da CGU.
- 1.3. Equipe de desenvolvimento
 - 1.3.1. O papel de equipe de desenvolvimento será exercido pelos profissionais da CONTRATADA e por servidores da CGU.
 - 1.3.2. A equipe de desenvolvimento deve entrar em contato com a equipe da CGU sempre que houver dúvidas acerca de tarefas a

serem executadas e que for necessário obter feedback para produto de software desenvolvido.

1.3.3. Durante todo o projeto, a equipe de desenvolvimento deverá transferir continuamente conhecimentos acerca do sistema em construção para a equipe da CGU.

1.4. Equipe técnica de apoio ao projeto

1.4.1. O Scrum Master contará com equipe técnica da CGU para apoiá-lo na condução do projeto, para absorver o conhecimento acerca do sistema e para executar outras tarefas que visem o sucesso do projeto e a sustentabilidade do sistema produzido após o término do contrato.

1.4.2. O tamanho da desta equipe de apoio deverá ser dimensionada considerando fatores como as características técnicas e de negócio do projeto, o tamanho da equipe técnica da CONTRATADA, o ritmo do projeto, entre outros.

1.4.3. A equipe técnica será responsável também por exigir respeito aos padrões técnicos de desenvolvimento de painéis corporativos adotados na CGU e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento.

1. BACKLOG DO PRODUTO

1.1. Os requisitos do painel a ser desenvolvido serão decompostos em histórias de usuários que, por sua vez, poderão ser subdivididas em tarefas. Este refinamento será feito no decorrer do projeto de acordo com a prioridade dos requisitos do painel.

1.2. Os requisitos do painel, as histórias de usuários e as tarefas compõem o backlog do produto.

1.3. Também são incluídas no backlog do produto eventuais manutenções corretivas e adaptativas que venham a ser necessárias no painel.

1.4. O backlog do produto será priorizado pelo Product Owner (PO).

2. SPRINTS

2.1. As sprints terão duração entre 1 a 4 semanas, de acordo com as características do projeto específico.

2.2. A duração das sprints e o dia e a duração das reuniões de planejamento, revisão e retrospectiva das sprints serão definidas pela CGU no início do projeto. Estas definições poderão ser alteradas posteriormente, a critério da CGU, mediante comunicação prévia à equipe de desenvolvimento da CONTRATADA.

2.3. O critério para aceitar cada tarefa como “pronta” (finalizada, done) será definido para cada projeto e, quando necessário, de forma particular para cada tarefa.

3. ENTREGA E HOMOLOGAÇÃO CONTÍNUAS

3.1. Seguindo a prática de entrega contínua (continuous delivery), incrementos ao painel serão constantemente entregues para homologação da CGU.

- 3.2. Os incrementos aceitos comporão a versão homologada do painel, enquanto os incrementos rejeitados retornarão para o backlog do produto.
4. PRINCIPAIS BOAS PRÁTICAS DE DESENVOLVIMENTO ADOTADAS
 - 4.1. Especificação por exemplo (specification by example), programação em pares (pair programming), integração contínua (continuous integration), entrega contínua (continuous delivery), modelagem de dados multidimensional (star schema), UX Design (user experience design) e UI Design (user interface design).
5. PRINCIPAIS FERRAMENTAS DE APOIO, FRAMEWORKS E BIBLIOTECAS DE SOFTWARE ADOTADOS
 - 5.1. Power BI Desktop, Power Query, Power BI Report Builder, DAX Studio, Tabular Editor, Visual Studio Code, GIT 2, Azure Devops (Boards, Repos, Pipelines)
6. PLATAFORMA DE INFRAESTRUTURA DE painéis
 - 6.1. Power BI Premium (per capacity e per user)
 - 6.2. Power BI Report Server (on-premises)

ANEXO V – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS PARA O ITEM 8

1. Introdução

1.1. Na presente contratação serão utilizados três indicadores para a aferição dos serviços prestados: a avaliação do Product Owner – PO, a Taxa de Ocupação dos Postos de Trabalho (TEOPT) e o volume de tarefas produzidas em uma sprint, que são especificados a seguir.

2. Avaliação do Product Owner (APO)

2.1. Considerando os princípios e valores do desenvolvimento ágil, o Product Owner (PO) ou o Scrum Master do projeto deverá avaliar os seguintes aspectos da prestação do serviço, para todos os perfis:

Item	Avaliação
<p>1 - Periodicidade de entrega de software para homologação (preferência por períodos entre 1 a 4 semanas)</p>	<p>Entregas realizadas em período igual ou menor a 4 semanas:</p> <p>[] 4 – Todas</p> <p>[] 3 – Maioria</p> <p>[] 2 – Metade</p> <p>[] 1 – Minoria</p> <p>[] 0 – Nenhuma</p>
<p>2 - Receptividade da equipe de desenvolvimento a mudança de requisitos, mesmo em estágio avançado de desenvolvimento</p>	<p>[] 4 – <u>Não</u> houve resistência à <u>nenhuma</u> solicitação de mudança de requisitos</p> <p>[] 3 – <u>Não</u> houve resistência à <u>maioria</u> das solicitações de mudança de requisitos</p> <p>[] 2 – <u>Não</u> houve resistência à <u>metade</u> das solicitações de mudança de requisitos</p> <p>[] 1 – <u>Não</u> houve resistência à <u>minoria</u> das solicitações de mudança de requisitos</p> <p>[] 0 – <u>Houve</u> resistência a <u>todas</u> às solicitações de mudança de requisitos</p>

<p>3 - Manutenção pela equipe de desenvolvimento de diálogo contínuo e eficiente com o Product Owner para esclarecer dúvidas e obter feedback</p>	<p>Eventual falta de comunicação da equipe de desenvolvimento com o PO ocasionou:</p> <p>[] 4 – nenhuma falha ou desvio</p> <p>[] 3 – falha ou desvio na minoria das entregas</p> <p>[] 2 – falha ou desvio na metade das entregas</p> <p>[] 1 – falha ou desvio na maioria das entregas</p> <p>[] 0 – falha ou desvio em todas as entregas</p>
Comentários adicionais (optativo)	

1.

1.1. **O valor final da Avaliação do Product Owner (APO) será obtido da seguinte forma:**

$$APO = (\text{Valor do Item 1} + \text{Valor do Item 2} + \text{Valor do Item 3}) / 12.$$

1.

1.1. **O quadro a seguir mostra o desconto a ser aplicado no faturamento mensal caso o indicador APO não atinja o valor mínimo de 75%:**

Indicador	Nível de serviço	Desconto sobre o valor de faturamento da OS
Avaliação do Product Owner (APO)	Igual ou superior a 50%	0%
	Igual ou superior a 25% e inferior a 50%	5%
	Inferior a 25%	10%

1. Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho (TEOPT)

- 1.1. **Será verificada a Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho - TEOPT (quantidade de membros da equipe técnica da CONTRATADA) previstos na Ordem de Serviço;**
- 1.2. **A TEOPT será a calculada dividindo a ocupação efetiva dos postos de trabalho (em dias- profissional) pela ocupação total prevista para este período (também em dias-profissional):**

$$\text{TEOPT} = \left(\frac{\text{Qtd DIAS-PROFISSIONAL Efetiva}}{\text{Qtd DIAS-PROFISSIONAL Prevista}} \right) * 100$$

1.

- 1.1. **Considera-se por DIAS-PROFISSIONAL um dia de efetiva prestação de serviço de um profissional da empresa contratada;**
- 1.2. **A quantidade de DIAS-PROFISSIONAL prevista no período será a quantidade de postos de trabalho demandados pela CONTRATANTE multiplicado pela quantidade de dias úteis do período de aferição do indicador;**
- 1.3. **Não serão considerados DIAS-PROFISSIONAL esperados os dias em que ocorrer uma ausência e a CGU demonstrar interesse em não realizar a substituição do profissional ausente;**
- 1.4. **O quadro a seguir mostra o desconto adicional a ser aplicado no faturamento mensal do item do objeto de acordo com a TEOPT, sem prejuízo do desconto a ser aplicado por dia de não-ocupação de posto de trabalho:**

Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho previstos na OS (TEOPT)	Desconto sobre o valor do faturamento mensal da OS
Igual ou superior a 80%	0%
Igual ou superior a 50% e inferior a 80%	80% - TEOPT
Inferior a 50%	40%

1.

- 1.1. **A CGU, a seu critério, poderá desconsiderar período de não-ocupação de posto de trabalho para efeito de aferição da Taxa Efetiva**

de Ocupação dos Postos de Trabalho (TEOPT), caso o profissional que ocupe regularmente o posto se ausente por razão que não enseje desconto salarial de acordo com a legislação trabalhista vigente.

1. Índice de produção da Sprint (IPS)

1.1. A cada sprint, deverão ser definidas pela CGU as tarefas a serem executadas pelos profissionais de cada OS e necessariamente o conjunto de tarefas definido deve ter uma duração total estimada máxima de 1 sprint.

1.2. O IPS é calculado segundo a fórmula apresentada a seguir:

Índice de produção da Sprint (IPS) = Esforço total de todas as tarefas concluídas na sprint/ (Qtd DIAS-PROFISSIONAL executados na Sprint x Nível mínimo de produção diário)

1.

1.1. O Esforço total de todas as tarefas concluídas na sprint é o somatório em PBI dos esforços de todas as tarefas executadas e homologadas pelo PO na sprint.

1.2. Nível mínimo de produção diário é a quantidade mínima de PBI relativa as tarefas de trabalho que um profissional deve executar a cada DIA-PROFISSIONAL.

1.3. O nível mínimo de produção é estipulado em 3,33 PBI. Esse número foi definido a partir do histórico de consumos de USTs das ordens de serviço do contrato 11/2020 da CGU e ajustado ao modelo de alocação por posto de trabalho.

1.4. Caso os níveis pactuados não sejam atingidos, os seguintes percentuais de desconto serão aplicados:

Índice de Produção da Sprint (IPS)	Desconto sobre o valor de faturamento da OS em um dados período de apuração
Igual ou superior a 80%	0%
Igual ou superior a 50% e inferior a 80%	10%
Igual ou superior a 30% e inferior a 50%	15%
Inferior a 30%	20%

1.

1.1. O indicador deve ser apurado necessariamente em períodos correspondentes às sprints.

ANEXO VI – REFERENCIAIS DE ESFORÇO PARA TAREFAS PARA O ITEM 8

1. METODOLOGIA

1.1. O esforço das tarefas a serem realizadas na sprint serão medidas em Ponto de BI – PBI;

1.2. A esforço total de cada tarefa será definida pelo produto da quantidade de PBIs e sua complexidade:

$$\text{Pontuação da Tarefa} = \text{Qtd PBI} \times \text{Peso Complexidade}$$

1.

1.1. O peso de cada complexidade é definida na tabela a seguir:

Complexidade	Sigla	Peso
Baixa	B	0,8
Média	M	1,0
Alta	A	1,1
Muito Alta	MA	1,2

1.

1.1. O esforço total da sprint será o somatório das pontuações de todas as tarefas.

1. TABELA de TAREFAS

1.

1.1. Tarefas Iniciais:

TAREFA	PBI	COMPLEX	DESCRIÇÃO	MENSURAÇÃO
Requisitos				

Levantar requisitos	2,0	B	Reunião para entendimento do painel a ser desenvolvido /alterado com uma única fonte de onde os dados serão extraídos.	Reunião
	2,0	M	Reunião para entendimento do painel a ser desenvolvido /alterado com duas fontes de onde os dados serão extraídos	Reunião
	2,0	A	Reunião para entendimento do painel a ser desenvolvido /alterado com mais de duas fontes de onde os dados serão extraídos.	Reunião

1.

1.1. Tarefas Rotineiras:

TAREFA	PBI	COMPLEX	DESCRIÇÃO	MENSURAÇÃO
Monitoramento				
Monitorar cargas de dados	1,0	M	Monitorar carga de dados dos dataflows e datasets. Investigar e corrigir eventuais falhas	Dia Útil

1.

1.1. Tarefas de Projeto

TAREFA	PBI	COMPLEX	DESCRIÇÃO	MENSURAÇÃO
Extração, Transformação e Carga				
			Extração dos dados de até 10 tabelas sejam elas de	

Extrair dados	2,0	B	banco de dados e/ou arquivos diversos.	Fonte de Dados
	2,0	M	Extração dos dados de mais de 10 tabelas sejam elas de banco de dados e/ou arquivos diversos.	Fonte de Dados
	2,0	A	Extração dos dados de até 5 tabelas sejam elas de banco de dados e/ou arquivos diversos com configuração de conexão.	Fonte de Dados
	2,0	MA	Extração dos dados de mais de 5 tabelas sejam elas de banco de dados e /ou arquivos diversos com configuração de conexão.	Fonte de Dados
Transformar dados	1,0	B	Transformação dos campos das tabelas carregadas mudando apenas nomes e tipos de dados dos campos.	Tabela
	1,0	M	Transformação dos campos das tabelas carregadas aplicando fórmulas e funções, sem agregação.	Tabela
	2,0	A	Transformação dos campos das tabelas carregadas aplicando fórmulas e funções, com agregação.	Tabela
	2,0	MA	Concatenação, Unificação ou Junção de	Tabela

			2 tabelas que terá como resultado uma única tabela de dados.	
Modelar dados	8,0	B	Modelagem de até 10 tabelas de dados	Painel
	8,0	M	Modelagem de 11 até 15 tabelas de dados	Painel
	8,0	A	Modelagem de 16 até 20 tabelas de dados	Painel
	8,0	MA	Modelagem de mais de 20 tabelas de dados	Painel
Criação de Painéis				
Criar dashboard	16,0	B	Criação de dashboard com até 10 objetos.	Aba
	16,0	M	Criação de dashboard com 11 a 20 objetos	Aba
	16,0	A	Criação de dashboard com 20 a 30 objetos	Aba
	16,0	MA	Criação de dashboard com mais de 30 objetos	Aba
Criar relatório (visão estática)	4,0	M	Customização da solução ou criação de relatórios e visões de informação /Relatórios ou Visões com até 3 páginas.	Relatório/visão
	4,0	MA	Customização da solução ou criação de relatórios e visões de informação /Relatórios ou Visões com mais de 3 páginas.	Relatório/visão

Implantação				
Criar agendamento de rotinas	1,0	M	Configuração de Jobs Automatizados de Carga de Dados	Painel/ambiente
Configurar controle de acesso	1,0	M	Configuração de controle de acesso à objetos, campos e registros conforme as definições de segurança/painel;	Painel/ambiente
Criar documentação final do painel	8,0	M	Criação de documentação do painel com, por ex.: identificação das fontes de dados utilizadas; descrição dos campos mais importantes utilizados; explicação sobre as transformações, critérios e cálculos mais complexos.	Documentação

1.

1.1. **Tarefas de Manutenção:**

ATIVIDADE	PBI	COMPLEX	DESCRIÇÃO	MENSURAÇÃO
Sustentação				
	1,0	B	Extração dos dados de até 5 tabelas sejam elas de banco de dados e/ou arquivos diversos.	Fonte de Dados
	1,0	M	Extração dos dados de mais de 5 tabelas sejam elas de banco de dados e /ou arquivos diversos.	Fonte de Dados

Alterar extração de dados	2,0	A	Extração dos dados de até 3 tabelas sejam elas de banco de dados e/ou arquivos diversos com configuração de conexão.	Fonte de Dados
	2,0	MA	Extração dos dados de mais de 3 tabelas sejam elas de banco de dados e /ou arquivos diversos com configuração de conexão.	Fonte de Dados
Alterar transformação de dados	1,0	B	Transformação dos campos das tabelas existentes mudando apenas nomes e tipos de dados dos campos.	Tabela
	1,0	M	Transformação dos campos das tabelas existentes aplicando fórmulas e funções, sem agregação.	Tabela
	1,0	A	Transformação dos campos das tabelas existentes aplicando fórmulas e funções, com agregação.	Tabela
	1,0	MA	Concatenação, Unificação ou Junção de 2 tabelas existentes que terá como resultado uma única tabela de dados.	Tabela
	2,0	B	Alteração somente em elementos de layout de dashboard (ex. tipo de gráfico mantendo os dados utilizados, cores, imagens, textos fixos)	Aba

Alterar dashboard	4,0	M	Criação, alteração ou exclusão de até 3 objetos em dashboard já existente	Aba
	4,0	A	Criação, alteração ou exclusão de mais de 3 objetos em dashboard já existente	Aba
Implantação				
Alterar agendamento de rotinas	1,0	B	Configuração de Jobs Automatizados de Carga de Dados	Painel/ambiente
Alterar configuração de controle de acesso	1,0	B	Configuração de controle de acesso à objetos, campos e registros conforme as definições de segurança/painel;	Painel/ambiente
Atualizar documentação final do painel	4,0	M	Criação/atualizar documentação do painel com, por ex.: identificação das fontes de dados utilizadas; descrição dos campos mais importantes utilizados; explicação sobre as transformações, critérios e cálculos mais complexos.	Documentação

Anexo VII – Modelo de proposta de preços

1. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços.
2. As licitantes deverão apresentar a **proposta de preço sintética** na forma do **Quadro 1** deste anexo, **juntamente com uma planilha de custos e formação de preços para cada perfil profissional, utilizando o modelo também** apresentado neste anexo.
3. Na elaboração das planilhas as licitantes deverão observar convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
4. O **Anexo IV** contém **planilha de exemplo** com **memória de cálculo explicativa** para subsidiar a elaboração da proposta de preço pela licitante. **Cabe destacar que valores identificados como exemplificativos e estimativos e demais elementos dependentes de aspectos particulares da empresa (ex.: regime tributário) deverão ser ajustados pela licitante, observados os dispositivos aplicáveis deste edital e a legislação vigente.**
5. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
6. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.
7. O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário).
8. O item B.03 - Aviso prévio trabalhado será zerado após o primeiro ano de vigência do contrato.

Quadro 1 – Modelo de proposta de preço sintética

Item	Descrição do Perfil	Qtd de postos de trabalho	Valor por posto de trabalho (Mês)	Valor Mensal do item (Mês)	Valor total do item (12 meses)	Total lote (12 meses)
1	Arquiteto de Software- Sênior	6				
2	Arquiteto de Software- Pleno	6				
3	Desenvolvedor de Software- Sênior	9				
4	Desenvolvedor de Software - Pleno	9				
5	Cientista de Dados	3				
6	Analista de Requisitos - Sênior	6				
7	Analista de Segurança	3				
8	Analista de BI - Sênior	3				

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(nº do item do objeto - perfil profissional)			
Jornada	40 h		
Turno	Diurno		
I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Salário base			R\$
SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$

TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$
II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
GRUPO A - ENCARGOS			
A.01 SEGURIDADE SOCIAL		%	R\$
A.02 FGTS		%	R\$
A.03 SESI/SESC		%	R\$
A.04 SENAI/SENAC		%	R\$
A.05 INCRA		%	R\$
A.06 SEBRAE		%	R\$
A.07 Salário Educação		%	R\$
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP		%	R\$
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS		%	R\$
GRUPO B			
B.01 13º Salário		%	R\$
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)		%	R\$
B.03 Aviso Prévio Trabalhado		%	R\$
B.04 Auxílio Doença		%	R\$

B.05 Acidente de Trabalho		%	R\$
B.06 Faltas Legais		%	R\$
B.07 Férias sobre Licença Maternidade		%	R\$
B.08 Licença Paternidade		%	R\$
TOTAL - GRUPO B		%	R\$
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado		%	R\$
C.02 Indenização Adicional		%	R\$
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)		%	R\$
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional		%	R\$
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade		%	R\$
TOTAL - GRUPO C		%	R\$
GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B		%	R\$
TOTAL - GRUPO D		%	R\$
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		%	R\$

E.02 Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho		%	R\$
E.03 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional		%	R\$
TOTAL - GRUPO E		%	R\$
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade		%	R\$
TOTAL - GRUPO F		%	R\$
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS		%	R\$
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS			R\$
III - INSUMOS			
Uniforme			R\$
Auxílio alimentação			R\$
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)			R\$
TOTAL - INSUMOS			R\$
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS			R\$

V - LDI E TRIBUTAÇÃO			
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)			
Despesas Administrativas/Operacionais		%	R\$
Lucro		%	R\$
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS		%	R\$
TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO			
INSS		%	R\$
ISS		%	R\$
COFINS		%	R\$
PIS		%	R\$
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		%	R\$
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) PROFISSIONAL (POSTO)			R\$
		Quantidade de profissionais deste perfil	qtde
PREÇO MENSAL POR PERFIL PROFISSIONAL (R\$)			R\$
PREÇO ANUAL POR PERFIL PROFISSIONAL (R\$)			R\$

**Anexo VIII – Exemplo de Planilha de Custos e Formação de Preços
com Memória de Cálculo**

Analista Programador Java nível Sênior			
Jornada	40 h		
Turno	Diurno		
I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)			
Salário base			R\$ 9.836,06
SUB-TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)			R\$ 9.836,06
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)			R\$ 9.836,06
II - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)			
GRUPO A - ENCARGOS			
A.01 SEGURIDADE SOCIAL		0,00%	R\$ 0,00
A.02 FGTS		8,00%	R\$ 786,88
A.03 SESI/SESC		1,50%	R\$ 147,54
A.04 SENAI/SENAC		1,00%	R\$ 98,36

A.05 INCRA		0,20%	R\$ 19,67
A.06 SEBRAE		0,60%	R\$ 59,02
A.07 Salário Educação		2,50%	R\$ 245,90
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP		1,00%	R\$ 98,36
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS		14,80%	R\$ 1.455,74
GRUPO B			
B.01 13º Salário		8,333%	R\$ 819,64
B.02 Férias (sem o abono de 1/3)		8,333%	R\$ 819,64
B.03 Aviso Prévio Trabalhado		1,918%	R\$ 188,66
B.04 Auxílio Doença		1,370%	R\$ 134,75
B.05 Acidente de Trabalho		0,329%	R\$ 32,36
B.06 Faltas Legais		0,274%	R\$ 26,95
B.07 Férias sobre Licença Maternidade		0,056%	R\$ 5,51
B.08 Licença Paternidade		0,021%	R\$ 2,07
TOTAL - GRUPO B		20,634%	R\$ 2.029,57
GRUPO C			
C.01 Aviso Prévio Indenizado		0,417%	R\$ 41,02
C.02 Indenização Adicional		0,167%	R\$ 16,43

C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	R\$ 314,75
C.04 Abono de Férias - 1/3 constitucional	2,778%	R\$ 273,25
C.05 Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0,019%	R\$ 1,87
TOTAL - GRUPO C	7,381%	R\$ 726,00
GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	3,054%	R\$ 300,38
TOTAL - GRUPO D	3,054%	R\$ 300,38
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ 3,25
E.02 Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	R\$ 2,56
E.03 Incidência de FGTS sobre férias 1/3 constitucional	0,222%	R\$ 21,84
TOTAL - GRUPO E	0,281%	R\$ 27,64

GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade		0,099%	R\$ 9,70
TOTAL - GRUPO F		0,099%	R\$ 9,70
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)		46,248%	R\$ 4.549,03
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)			R\$ 14.385,09
III - INSUMOS			
Uniforme			R\$ 0,00
Auxílio alimentação			R\$ 369,60
TOTAL - INSUMOS (R\$)			R\$ 369,60
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)			R\$ 14.754,69
IV - LDI E TRIBUTAÇÃO			
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)			
Despesas Administrativas/Operacionais		7,78%	R\$ 765,25

Lucro		10,55%	R\$ 1.037,70
TOTAL - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS		18,33%	R\$ 1.802,95
TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO			
INSS		4,50%	R\$ 857,91
ISS		5,00%	R\$ 953,23
COFINS		3,00%	R\$ 571,94
PIS		0,65%	R\$ 123,92
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO		13,15%	R\$ 2.507,00
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO (R\$)			R\$ 19.064,63
Quantidade de profissionais deste perfil			52
PREÇO MENSAL POR PERFIL PROFISSIONAL (R\$)			R\$ 991.360,76
PREÇO ANUAL POR PERFIL PROFISSIONAL (R\$)			R\$ 11.896.329,12

Memória de Cálculo

1.
 - 1.1.
 - 1.1.1.
 - 1.1.1.1.
 - 1.1.1.1.1.
 - 1.1.1.1.1.1.
 - 1.1.1.1.1.1.1. **Mão de Obra – Remuneração**
 - 1.2. Salário exemplificativo de R\$ 9.836,06 para o perfil profissional.
2. **Encargos sociais incidentes sobre a remuneração**

2.1. Cálculos do Grupo A

Item	%	Fundamento
A.01 – SEGURIDADE SOCIAL	0,000%	Lei 12.546/2011
A.02 – FGTS	8,000%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.
A.03 – SESI /SESC	1,500%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
A.04 – SENAI /SENAC	1,000%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
A.05 – INCRA	0,200%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
A.06 – SEBRAE	0,600%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
A.07 – Salário Educação	2,500%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.

A.08 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:

A.08 = RAT x FAP, em que:

RAT – 1% (Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda - código **6201-5/00**. Anexo V do Decreto nº 3.048/1999);

FAP – 1,000 (Padrão).

A.08 = RAT x FAP = 1 x 1,000 = 1,000%. Encargos do Grupo A= 14,80%

Observação: A licitante deve preencher o item A.08 das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo. Caso o FAP seja declarado acima de 1,000, o custo a maior deverá ser suportado pela CONTRATADA.

1.

1.1. Cálculos do Grupo B

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
B.01 – 13º Salário	8,333%	$[(1/12)] = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88
B.02 – Férias	8,333%	$[(1/12)] = 8,333\%$	Art. 7º, XVII, CF /88
B.03 – Aviso prévio trabalhado ¹	1,918%	$(7/365) = 1,918\%$	Art. 7º, XXI, CF /88, 477, 487 e ss. da CLT
B.04 – Auxílio Doença ²	1,370%	$\{(5/365)\} = 1,370\%$	Art. 59 e ss. da Lei nº 8.213/91
B.05 – Acidente de trabalho ³	0,329%	$(15/365) \times 0,08 = 0,329\%$	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91
B.06 – Faltas legais ⁴	0,274%	$(1/365) = 0,274\%$	Art. 473 da CLT

B.07 – Férias sobre licença maternidade ⁵	0,056%	$[(1/12) \times 0,02 \times (4/12)] = 0,056\%$	Impacto do item férias sobre a licença maternidade
B.08 – Licença paternidade ⁶	0,021%	$(5/365) \times 0,015 = 0,021\%$	Art. 7º, XIX, CF /88 e 10, §1º, da ADCT
Total	20,634 %		

¹ Redução de 7 dias ou de 2h por dia para 100 % dos empregados. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

² Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano.

³ Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos empregados.

⁴ Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

⁵ Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.

⁶ Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

1.

1.1. Cálculos do Grupo C

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
C.01 – Aviso prévio indenizado ¹	0,417%	$[0,05x(1/12)] = 0,417\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT
C.02 – Indenização adicional ²	0,167%	$[0,02x(1/12)] = 0,167\%$	Art. 9º da Lei nº 7.238, de 1984
C.03 – Indenização 40% FGTS (100%) ³	3,200%	$(1x0,40x0,08) = 3,200\%$	Art. 18, §1º da Lei 8.036/90
C.04 – Indenização 10% FGTS (100%) ⁴	0,800%	$(1x0,10x0,08) = 0,800\%$	Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01
C.05 – Abono de Férias - 1/3 constitucional	2,778%	$[(1/3)/12] = 2,778\%$	Art. 7º, XVII, CF/88
C.06 – Abono de Férias - 1/3 constitucional sobre licença maternidade	0,019%	$[(1/3)/12]x0,02x(4/12)] = 0,019\%$	Art. 7º, XVII, CF/88
Total	7,381%		

¹ Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.

² Estimativa de que 2% (dois por cento) dos empregados serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.

³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

⁴ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

1.

1.1. Cálculos do Grupo D

D.01 – Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B

$$D.01 = 0,148 \times 0,20634 = 3,054\%;$$

2.5. Cálculos do Grupo E

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
E.01 – Inc. do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.	0,033%	A.02 x C. 01 = (0,08x0,00417) = 0,033%	Súmula nº 305 do TST
E.02 – FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho. ¹	0,026%	A.02 x B. 05 = (0,08x0,0033) = 0,026%	Lei 8.036, de 1990, art. 15, §5º
E.03 – FGTS sobre abono de Férias - 1/3 constitucional.	0,222%	A.02 x C. 05 = (0,08x0,02778) = 0,222%	Lei 8.036, de 1990, art. 15, §5º

Total	0,281%		
-------	--------	--	--

¹ Estimativa de que 8% (oito por cento) dos empregados sofrerão acidentes durante o ano, com ausência média de 30 dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05.

2.6. Cálculos do Grupo F

F.01 – Encargos do Grupo A sobre salário maternidade

F.01 = (Encargos Grupo A) x (Remuneração) x 4/12 x 2%, em que:

Encargos do Grupo A = 0,1480

4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;

2% = Estimativa de que 2% dos empregados usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.

F.01 = $0,34800 \times (4/12) \times (2/100) = 0,099\%$;

Total Encargos Sociais = Total Grupo A (14,800%) + Total Grupo B (20,634%) + Total Grupo C (7,381%) + Total Grupo D (3,054%) + Total Grupo E (0,281%) + Total Grupo F (0,099%) = 46,248%

1. Insumos:

1.1. **Uniformes:** Não há, da parte da CONTRATANTE, exigência de uniforme para o profissional terceirizado.

1.2. **Auxílio Alimentação:** Valor exemplificativo

2. Lucro e Despesas Indiretas e Tributação sobre Faturamento

Lucro e Despesas Indiretas - LDI:

1.

1.1. Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, foram consideradas as despesas administrativas e operacionais e a margem de lucro. Os valores de 7,78% e 10,55% para estes itens, respectivamente, são exemplificativos e devem ser ajustados na proposta de preço da licitante.

1.1.1. Obs.: Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

Tributação sobre Faturamento

1.

1.1. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº _____ /201X

A <**PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA CONTRATADA**> doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número <NÚMERO DO CNPJ>, com endereço <ENDEREÇO>, neste ato representada pelo <VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRATADA>, <**NOME DO SIGNATÁRIO**>, nos termos do <CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO>, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **UNião** por meio do **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referido simplesmente como **CGU**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção das informações controladas de propriedade exclusiva da CGU fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato _____/____.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à CGU, tem acesso a informações que pertencem à CGU, que devem ser tratadas como controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

O termo “informações controladas de propriedade exclusiva da CGU” abrange qualquer informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cálculos, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, planilhas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de produtos, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições, informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Primeira - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que

autorizada expressamente pelo representante legal da CGU, referido no Contrato, a la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros a anuência formal e expressa da CGU, das informações controladas reveladas.

Subcláusula Primeira – As informações de caráter técnico observadas ou inform durante a execução do contrato que impactem especificamente os produtos ou ser fornecidos e prestados pela CONTRATADA poderão ser utilizadas por essa para melhoria de seus produtos, reparos ou mesmo compartilhados com outros clientes s necessidade de autorização prévia da CGU. Em nenhum momento o nome da CG ou outra fonte poderá ser vinculada ou distribuída conjuntamente com a informaçã produtos da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como i permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de servi CGU, as informações controladas reveladas.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA deverá cuidar para que as informaç reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadore serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discus análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à CGU, dev científicá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informaç controladas reveladas.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos te sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Term

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha to conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existênc dolo.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO

A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada autorização expressa da CGU, possibilitará a imediata rescisão de qualquer coi firmado entre a CGU e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CGU. Nesse ca CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposiçã todas as perdas e danos sofridos pela CGU, inclusive os de ordem moral, bem con responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em re processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CGU.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir de sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, _____ de _____ de _____.

<REPRESENTANTE DA CONTRATADA>

<VÍNCULO DO REPRESENTANTE COM A CONTRATADA>

RG:

CPF:

DE ACORDO:

(integrantes da equipe técnica da CONTRATADA)

Nome:

Nome:

RG:

RG:

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA**TERMO DE CIÊNCIA****INTRODUÇÃO**

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato Nº:			
Objeto:			
Contratante:	Controladoria-Geral da União		
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante:

- a. 1. Portaria CGU nº 587/2021: Institui a Política de Segurança da Informação da Controladoria-Geral da União;
- b. 2. Norma Complementar nº 05/2017: Estabelece as diretrizes para o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da CGU; e
- c. 3. Código de Conduta da CGU;

CIÊNCIA
CONTRATADA – Empregados

<Nome>

Matrícula: <Matr.>

<Nome>

Matrícula: <Matr.>

_____, ____ de
_____ de 20____.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABRICIO SANTOS DE BRITO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/09/2023 às 17:05:37.

RODRIGO MENDES VAZ

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 28/09/2023 às 17:16:10.

MARCIO ROGERIO LUCENA DA SILVA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 29/09/2023 às 11:18:33.

MARCELO AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL

Integrante Requisitante - Substituto



Assinou eletronicamente em 28/09/2023 às 18:49:23.

HENRIQUE APARECIDO DA ROCHA

Autoridade Máxima da Área de TIC



Assinou eletronicamente em 28/09/2023 às 17:11:10.

GLAUBER DAMASCENO KLINGER VIEIRA ARAUJO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 28/09/2023 às 17:12:12.